

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

PROJETO DE LEI

01 - 0409 / 2005

DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0409 / 2005

DE 28/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

L10

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA NOSSO VERDE NO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 20/01/2009

*Viviane*

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/11/2010 15:31:32

00000020643-16





# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40<sup>o</sup> GV

Viaduto Jacaré, 100 – 7<sup>o</sup> Andar – Sala 715 – CEP 04319-900

Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc. fls. 1

Nº 409 de 05

RF. 100.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
Constituição e Justiça  
Pol. Urb. e Meio Amb. e M. Anís  
Administração Pública  
Educ. Cult. e Esportes  
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0409/2005

"Dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o "Programa Nosso Verde", destinado a estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada de ensino do Município e crianças/jovens de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou meninos de rua a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres, visando transformá-los em multiplicadores de informação em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 2º - O programa instituído nos termos do artigo anterior terá por finalidade:

- I – Ensinar noções do que é poluição ambiental, com didática pedagógica específica para cada faixa etária;
- II – Ensinar técnicas básicas de plantio de mudas de árvores e o seu manejo/cuidado;
- III – Ensinar a forma adequada de tratamento de animais domésticos e silvestres, e os meios de prevenção de zoonoses;
- IV – Informar e demonstrar os primeiros socorros às vítimas de ataque de animais (mordidas e arranhões: cachorro, gato, rato, morcego, formiga, escorpião, barbeiro, etc.);
- V – Iniciação à reflexão sobre o respeito ao meio ambiente, criando novos hábitos de vida.

Art. 3º - O programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e com envolvimento da Secretaria de Governo, Assistência Social, Educação, Subprefeituras, etc.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data de \_\_\_\_\_ (s) rubricado(s)

sob nº 2 a 6 e folha de informação sob nº

07 25.07.05 a 20

**Adelina Cicone**

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV  
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900  
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 02 do proc. fls. 3  
Nº 409 de 05  
Assinatura do Vereador Parlamentar

RF. 100.406

Art. 4º - Para a realização dos objetivos, a Prefeitura Municipal deverá constituir parceria com órgãos do Estado, da União e com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º - Anualmente, será realizado um concurso de redação entre os alunos do Programa Nosso Verde sobre o tema: "O que eu posso fazer para proteger o meio ambiente em minha comunidade".

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Aurélio Nomura



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV  
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900  
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 03 do processo nº 4

Nº 409 de 2005

RF. 100.406

Parlamentar

## JUSTIFICATIVA

Estimular a criança, desde a mais tenra idade, à preservação e proteção do meio ambiente é formar adultos conscientes.

O projeto visa desenvolver na criança/adolescente uma postura consciente e transformadora da realidade, agindo como multiplicador de informação no seu contexto familiar e comunitário.

Considerando que a população de baixa renda é a que tem menos acesso às informações, portanto, mais exposta aos animais domésticos e silvestres sem os devidos cuidados. Com menos oportunidade de observar os benefícios naturais, face à própria condição social que os excluiu da percepção contemplativa, este projeto deve privilegiá-los.

O público alvo deverá ser triado em favelas, nas ruas e ajuntamento de famílias carentes pelas Secretarias de Assistência Social e Educação, receberão orientação prévia e formarão grupos de no máximo 25 indivíduos, sempre respeitando a faixa etária de 10 a 13 anos e de 14 a 17 anos. Os grupos serão encaminhados ao Parque do Ibirapuera com os objetivos:

- 1) a) Ensinar noções do que é a poluição ambiental, com didática pedagógica específica para cada faixa etária; b) ensinar técnicas básicas de plantio de mudas de árvores e o manejo/cuidado com as mesmas, para permitir um crescimento saudável; c) ensinar precauções, cuidados e higiene, no trato e na lida diária com os animais domésticos e silvestres visando uma convivência saudável com os animais, tanto nas moradias como na comunidade, e tornar entendidos/aceitos os motivos da necessidade de fazer campanhas de vacinação; d) iniciação à reflexão sobre o respeito ao meio ambiente, mostrando que há uma relação de causa e efeito entre o que é feito por ele (indivíduo) e pela sua comunidade (seu contexto familiar) e a deterioração ou a preservação ou a melhoria do meio ambiente que o cerca, o qual, quanto mais cuidado, preservado e melhorado, significará qualidade de vida superior para ele (indivíduo), sua família e sua comunidade.
- 2) Potencializar a multiplicação dessas atitudes/hábitos/informações, na moradia, na família, na comunidade, na escola, estimulando posturas individuais e coletivas que permitam uma coerência prática entre o



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV RF. 100.406  
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900  
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 09:00:00.  
Folha nº 04 do proc. N° 409 de 05  
Assinatura do Vereador

fls. 5

que se diz e o que se faz e visando promover uma ajuda e respeito real, ao meio ambiente, criando novos hábitos de vida que:

- 2.1) Evitem os incêndios em conseqüências de brincadeiras de balões e fogueiras;
- 2.2) Diminuem os ataques destrutivos às mudas de árvores que são plantadas em ruas e áreas públicas e são rotineiramente destruídas (índice de 80%), com enorme prejuízo financeiro e devastadora conseqüência para a qualidade de vida da cidade. Nota: O Rio de Janeiro tem uma campanha de sucesso de reflorestamento dos morros cariocas pelos próprios moradores (são 700 pessoas de 59 favelas) onde, a um custo baixíssimo, se reflorestaram 2 milhões de hectares (Revista Época, Dezembro, 1999);
- 2.3) Diminuem os riscos com a saúde no contato e no convívio com animais domésticos e silvestres e se estabeleçam procedimentos de higiene/desinfecção para as pessoas, para as moradias e o seu entorno;
- 2.4) Diminuem a sujeira deixada pelos munícipes, tanto nas ruas/calçadas (bueiros), nos córregos/lagos, como nas praças e parques municipais;
- 2.5) Estimulem uma mudança de hábito que melhore a qualidade de vida nas favelas, nas ruas e nas habitações de interesse social (HIS), com reflexos em toda a cidade, proporcionando, inclusive, uma economia nos recursos públicos gastos com a limpeza das ruas/córregos/lagos, nas campanhas de plantio de árvores nas ruas e praças.

Para que a formação destas crianças tenha o caráter lúdico, é importante que espaços públicos estejam à disposição:

- 1) Auditório (Escola de Astrofísica): palestra, com projeção de filmes sobre a poluição atmosférica industrial, tráfego, incêndios provocados por balões, inversão térmica, etc., para informar e conscientizar o público alvo.
- 2) Parque do Ibirapuera: é o grande palco do programa e, num viés topofílico, será usado este parque para se contemplar e se promover a interação com a natureza, absorvendo sua informalidade que existe sem aquela ordem hierárquica rígida da cidade, estimulando o público alvo, agora dividido em grupos de faixas etárias diferentes (10/13 anos e 14/17 anos), a sentir esta liberdade em trilhas ecológicas separadas onde aprenderão a entender/reconhecer/sentir:

8



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV  
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900  
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 05 do proc.  
Nº 409 de 05 fls. 6  
Parlamentar  
RF. 100.406

- 2.1) Atmosfera limpa, oxigenada, úmida, em oposição à cidade compacta e suja vista ao longe no horizonte, estimulando a preservação da vegetação em áreas públicas (ruas, praças e parques);
- 2.2) O conforto térmico ao comparar a sombra de uma árvore e a sombra de um prédio, visando estimular o plantio e preservação, de árvores em áreas públicas e privadas;
- 2.3) O silêncio (relativo) agradável do parque (com o canto de pássaros, vento na folhagem) em oposição ao barulho agressivo estressante dos carros/ônibus/motos nas ruas e avenidas;
- 2.4) A beleza harmoniosa e plácida da paisagem com: lagos, animais, árvores, a amplidão das perspectivas/espacos/horizonte, estimulando a criação de uma nova aliança na relação e interação, entre o público alvo e a natureza, que não seja sinônimo de destruição/agressão, mas sim, um vínculo de estímulo à cidadania e ao respeito e preservação da natureza.
- 3) Escola de Jardinagem/Viveiro Manequinho Lopes: visita às estufas, canteiros de mudas, preparo de covas, técnicas de plantio e cuidados com as mudas/árvores, para a preservação das mesmas em ruas e áreas públicas visando estimular o plantio de árvores nas favelas, nas ruas e Habitações de Interesse Social.
- 4) Veterinária: visita às instalações, com informação e demonstração da higiene dos ambientes privados e públicos e dos animais, os cuidados e precauções necessários no contato com os animais; informações e distribuição de folhetos sobre as doenças mais comuns transmitidas pelos animais; informação e demonstração dos primeiros socorros às vítimas de ataques de animais (mordidas e arranhões: cachorro, gato, rato, morcego, formiga, escorpião, barbeiro, etc.); informação sobre vacinas para animais e seres humanos e a importância delas e das campanhas de vacinação.

Nestes locais a equipe de professores e monitores treinados (agrônomos, veteranos, biólogos, educadores ambientais), com instrução pedagógica específica, poderão trabalhar o público alvo nas 4 dimensões de aprendizado -> íntimo, interativo, social e biofísico, visando estimular os fatores que predispõem, os fatores que possibilitam e os fatores que reforçam a mudança de comportamento deste público alvo numa relação



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

atuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 06 do proc. N° 409-005 fls 7

Parlamentar  
RF. 100.406

transferencial prática entre os educadores e educandos, criando um programa de ensino que seja dinâmico, atraente/ágil e com didática pedagógica específica para as 2 faixas etárias do público alvo com aulas, demonstrações, passeios, debates, projeções, interação, comunicação.

Face ao exposto, espero receber dos nobres pares o apoio necessário e imprescindível da presente propositura.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-409 de 20 05 19 08 105 (a) 20

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL.309/05, 249/97, 125/98, 755/03, 730/03, 399/02  
LEI 12.617/98, 13.724/04, 13.459/02

**INÁCIO VEIGA**  
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.  
SGP-22

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMURA:

Para se manifestar sobre o PL 309/05 e sobre as Leis 13.459/02 e 13.724/04.

13/09/05

**ROBERTO TRIPOLI**  
Presidente

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMURA:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13/09/05

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                                          |                              |
|----------------------------------------------------------|------------------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO                            |                              |
| SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) |                              |
| sob nº 8                                                 | e folha de informação sob nº |
| 9                                                        | 22.09.05                     |

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Gabinete Vereador Aurélio Nomura – 40º GV**  
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900  
Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 08 do proc.  
Nº 409 de 05

Adelina Cleone Ass. Parlamentar  
RP 100.406

São Paulo, 23 de setembro de 2005

Requerimento 40º GV nº 0010/2005

Exmo. Sr. Presidente da  
Câmara Municipal de São Paulo  
Dr. Roberto Tripoli

Através do presente, informamos a V.Exa. que o projeto de nº 0409/2005 difere dos demais, visto ser destinado a toda a clientela compreendida entre 10 e 17 anos, priorizando as crianças de família carente ou meninos de rua.

Em que pese as intenções dos nobres pares no sentido de difundir a prática de preservação do meio ambiente junto às crianças, cabe ressaltar que o projeto de lei nº 3091/05 estipula:

.....

"Art. 3º Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o ensino Fundamental ou o Ensino Médio da rede municipal de ensino."

.....

"Art. 6º A seleção dos adolescentes para o Programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa".

Nobre Presidente, face à situação crítica pela qual passa a cidade de São Paulo, e considerando o disposto na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em especial ao que dispõe o título I, o projeto de lei em tela, de forma abrangente, propõe a inclusão dos menores oriundos de família de baixa renda e meninos de rua.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência prosseguimento de minha propositura oportunizando a estas crianças e adolescentes a oportunidade de participar do projeto em tela.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento.

Aurélio Nomura  
Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

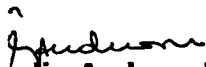
## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09  
do processo n.º 01-409 de 2005 271 09 105 (a) Ad

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça.

28/09/05

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

MARIO SERGIO MORTA  
Secretário

Saida em 05/10/05 às 14:00h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
*Jose Américo*  
 Para *elatar*.  
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
 Em: *20/10/05*  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente  
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) junta(m) a(s) nota(s) de empenho do n.º 14940/06  
sub n.º 10 2 55, e a(s) nota(s) de empenho n.º 17/5/06

SOLANGE DALY DOS SANTOS  
R. 101  
Secretária

Folha nº 10 do proc. fls. 13

nº 01 - 409 de 20 05

Solange Rainous Santos  
RF. 10.807



*Câmara Municipal de São Paulo*

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO  
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: AGNALDO TIMÓTEO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

8269



## Câmara Municipal de São Paulo

fls. 14

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 11 do proc.

nº 01-409 de 2005

rod.:B01 fl.:1 taq.:PAULA  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 Solaria data:10-05-06 Santos  
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos iniciar a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente do dia 10 de maio de 2006. Eu, Vereador Chico Macena, estou presidindo a reunião devido a impossibilidade da presença do Vereador e Agnaldo Timóteo e Toninho Paiva, presidente e vice-presidente desta Comissão, que justificaram suas ausências.

Na pauta da audiência pública de hoje temos o PL 822/2003, do Vereador Goulart; PL 542/2001, do Vereador Arselino Tatto; PL 630/2002, do Vereador Goulart; PL 216/2003, do Vereador Natalini; PL 103/2004, do Vereador Beto Custódio; PL 572/2004, do Vereador Arselino Tatto; PL 409/2005, do Vereador Aurélio Nomura; PL 757/2005, do Vereador Goulart; PL 771/2005, do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, e PL 339/2005, da Vereadora Soninha.

O primeiro item da pauta é o PL 822/2003, do Vereador Goulart. Dispõe sobre a proibição de rebaixamento do lençol freático da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do solo para ancoragens e dá outras providências.

É a primeira audiência pública. Está aberta a discussão. Consulto se está presente algum representante do nobre Vereador Goulart. (Pausa) Não tem. Gostaria de consultar se tem alguma pessoa presente que deseja fazer uso da palavra e debater o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, passemos para o item seguinte.

PL 542/2001, do Vereador Arselino Tatto. Dispõe sobre a instalação de linha telefônica SOS Verde. É a primeira audiência pública também.



# Câmara Municipal de São Paulo

fls. 15

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 12 do proc.  
 nº 01-409 de 2005

 rod.:B01 fl.:2 taq.:PAULA  
 Orador(es):

rev.:

evento:8269

data:10-05-06

Solange Ramon dos Santos

RF.10.801

Pergunto se tem algum representante do nobre Vereador Arselino Tatto.

A SRA. LUCIANA - Sou assessora do Vereador Arselino Tatto e venho falar em nome do projeto 542/2001 que dispõe sobre a instalação da linha telefônica SOS-Verde.

O projeto foi proposto no começo da Legislatura de 2001. A intenção do projeto é dispor sobre uma linha telefônica exclusiva, chamada SOS-Verde, para receber denúncias de atentados ao meio ambiente, contra depredações ambientais e para informar e orientar a comunidade local sobre ecologia e degradação ambiental de áreas suspeitas, inclusive em relação a legislação ambiental pertinente.

Essa linha seria operada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Do outro lado da linha teríamos um técnico especializado em meio ambiente para receber as denúncias, orientar a população que possa vir a se beneficiar da linha para poder fazer maiores esclarecimentos.

Não se confunde essa linha SOS-Verde com a já existente na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que é uma linha telefônica para esclarecimento de especializações de produtos químicos, que é uma linha exclusivamente para isso, ou seja, são técnicos que tratam de produtos químicos. Essa linha, na verdade, é para proteção do verde e do meio ambiente no Município de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado. Gostaria de consultar os presentes para saber se alguém gostaria de debater o projeto.



## Câmara Municipal de São Paulo

fls. 16

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 de proc.  
nº 01-409 de 20 05rod.:B01 fl.:3 taq.:PAULA  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 data:10-05-06  
Volante: Paulo Santos  
RF: 10001

Peço que todos se identifiquem no microfone porque depois vai para a transcrição para constar dos relatórios da audiência.

O SR. JOÃO PEDRO - Sou morador da Vila Madalena. Gostaria de saber se nesse projeto dispõe também com relação ao meio ambiente com relação à poluição sonora.

A SRA. LUCIANA - Não, mas é uma sugestão que eu posso levar.

O SR. JOÃO PEDRO - Então, sugeriria também que se colocasse um adendo com relação a poluição sonora.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Fica registrado e encaminhado à assessoria do Vereador Arselino Tatto. Em caso de concordância, há a possibilidade de se apresentar um substitutivo a esse projeto de lei.

Gostaria de registrar a presença do sobre Vereador Aurélio Nomura.

Passamos ao PL 630/2002, de autoria do Vereador Goulart. Dispõe sobre a regularização de assentamentos em áreas de mananciais e dá outras providências. Esta é a 2ª audiência pública.

Pergunto se há algum representante do Vereador Goulart. (Pausa) Gostaria de saber se algum presente gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo ninguém, passemos ao item seguinte.

PL 216/2003, do Vereador Gilberto Natalini. Dispõe sobre o uso de gás natural de hidrogênio, de motor hídrico ou de qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota do sistema coletivo urbano de passageiros no Município de São Paulo e dá outras providências. Esta é a primeira audiência pública.

Consulto se há algum representante do nobre Vereador Natalini.



## Câmara Municipal de São Paulo

fls. 17

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 14 do proc. 01-409 de 20 05

rod.:B01 fl.:4 taq.:PAULA  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 Solange Barros Santos  
Data:10-04-06 RF.10.801

A SRA. \_\_\_\_\_ - O objetivo do projeto seria alertar para os benefícios que traz nosso PL. É uma fonte de energia não poluente, é zero de poluição, trazendo benefícios à saúde pública. O projeto não encarece de modo algum a substituição desses motores. Ele surgiu de um seminário de saúde pública que ocorreu aqui, na Câmara, no início de 2003 com especialistas em pneumologia do Hospital das Clínicas. É por isso que gostaria de contar com a colaboração dos senhores para esse projeto passar. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado.

Consulto se alguém deseja debater o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, passemos ao item seguinte.

PL 103/2004, do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Conhab Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, e dá outras providências. É a primeira audiência pública também.

(Consulto se há representante...Paula)



# Câmara Municipal de São Paulo

fls. 18

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15 do proc.  
nº 01-409 de 2005rod.:B02 fl.:1 taq.:PAULA  
Orador(es):Pres

rev.:

evento:8269 data:10/05/06  
Solange J. Santos  
RE 10301

Consulto se há representante do nobre Vereador.

O SR. ROMILDO RODRIGUES - Sou morador da Cohab Juscelino Kubitschek e na condição dos moradores, tirada por uma comissão que temos e que acompanha o projeto, venho defender o projeto.

Gostaria de passar às mãos dos vereadores duas matérias de jornais e dois croquis aos quais vou me referir durante a minha fala.

- É feita a entrega dos documentos.

O SR. ROMILDO RODRIGUES - Para que seja registrado e todos conheçam, a Cohab Juscelino Kubitschek faz parte daqueles mega conjuntos que a partir dos anos 80 foram construídos desde Itaquera e especificamente faz divisa com a Cidade Tiradentes, compondo cerca de seis conjuntos, que na sua totalidade somam cerca de 250 mil pessoas.

Sabemos que a cidade de São Paulo, e isso reconhece a Secretaria no estudo do atlas ambiental da Cidade, ela tem basicamente três concentrações de fragmentos de mata. Dois são mais importantes, na zona Sul, que todos conhecem; um na zona Norte, na região da Cantareira; e um outro remanescente na região Leste. A saber, o Parque do Carmo, a APA do Carmo - Área de Proteção Ambiental do Carmo; a APA Iguatemi - Área de Proteção Ambiental Iguatemi.

O Plano Diretor da Cidade de São Paulo trouxe um importante ordenamento para preservação do que restou das áreas que ali tinham. Porque onde foi construídos os Conjuntos Cidade Tiradentes, Inácio Monteiro, Cohab Juscelino Kubitschek eram áreas de matas. Foram derrubadas as matas e preservados fragmentos da mata.

Esses fragmentos foram transformados em ZEAMS - Zonas Especiais de Proteção Ambiental, no meio dos conjuntos. O fato é que



## Câmara Municipal de São Paulo

fls. 19

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16 do proc. nº 01-409 de 20 05

rod.:B02 fl.:2 taq.:PAULA  
Orador(es):Pres

rev.:

evento:8269

data:10-05-06

Solange Ribeiro dos Santos

RF. 10.891

esses fragmentos de mata. Composto com as áreas já citadas, APA do Carmo, APA do Iguatemi e todos esses trechos, eles formam uma espécie de corredor verde que se junta à leste com os municípios de Ferraz de Vasconcelos, Poá, cruzando pelo sul desses municípios, Ribeirão Pires, e chegando à serra do mar, em Mogi das Cruzes.

Defendemos e propomos a criação desse parque, porque eles foram, na verdade, um último dos corredores. Combinados esses fragmentos de mata da zona Leste com o restante dos fragmentos de mata dos municípios já citados, eles formam um importante nicho ambiental na cidade de São Paulo.

Propusemos, e o nobre Vereador Beto Custódio acatou a idéia, ainda em 2004, a criação do Parque Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira. Seria numa área municipal que deveria ser ampliada numa área de Cohab, de propriedade da Cohab de São Paulo que foi terraplenada em 1988, no final do Governo Jânio Quadros.

Ocorre que essa área terraplenada, conhecida na Cohab como Gleba Jardim São Paulo 2D, mostrou que não serve absolutamente para a construção habitacional. Ela é, por exemplo, uma área de alta declividade, o solo é muito pobre. E, nessa área, Jardim São Paulo Gleba 2D formou-se um processo erosivo muito forte, com criação de voçorocas, para se ter uma idéia, de seis metros de largura por dez de profundidade.

Toda essa terra erodida dessa parte mais alta da área correu e

(que assoreia o Córrego Guaratuba... Valéria P.)



## Câmara Municipal de São Paulo

fls. 20

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17 do proc.  
nº 01-409 de 2005rod.:B3 fl.:1 taq.:VALERIA P.  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 data:10-05-06  
Solange dos Santos  
RF. 10091

... que assoreia o Córrego Guaratuba, que vai acabar se ligando a outros córregos da região até chegar à Bacia do Tietê, que é bem próxima dali. Portanto, essa área é de grande importância para o conjunto da região.

Infelizmente, nos últimos dois meses, a FEBEM, no seu processo de descentralização das suas unidades, está propondo que seja criada uma unidade para 150 internos dentro dessa área de proteção. O que isso tem a ver com a proposta do parque? Embora não ocupe toda a extensão da área proposta para o parque, ela inviabiliza o uso do restante da área, porque ela usa o platô existente onde já há um campo de futebol. Isso aparece ali na matéria do *Diário de S. Paulo*, que está com o Vereador. Ela inviabiliza o restante da área. A criação desse parque na área municipal existente e a ampliação dela no restante da área que pertence à Cohab - e nós propomos que a Cohab ceda à Prefeitura de São Paulo, para que a Prefeitura amplie e crie esse parque - é muito importante para a região.

A FEBEM, no local, além de inviabilizar um futuro parque e a proteção dessa área ambiental proposta no Plano Diretor, vai trazer um problema muito sério de convivência com o conjunto. O conjunto tem cerca de 27 mil moradores, todos concentrados numa área muito curta, adensada. São muitos os prédios; e as vias não permitem a chegada de grande parte dos veículos, pois foram feitas para atender à população local. Agora, a FEBEM está propondo que, nessa área de proteção, seja criada uma unidade para 150 internos. A essa área de 150 internos, não é difícil saber que, num dia de visita, afluirão cerca de 400 pessoas com cerca de 150 carros. Essa unidade, além de inviabilizar a proteção



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17 do proc. nº 01-409-2005

rod.:B3 fl.:2 taq.:VALERIA P.  
Orador(es):

rev.:

evento:82695 Solange 10-09-05  
RF. 10.801

ambiental proposta no Plano Diretor, também traz um grave problema de convivência para quem já mora no local há cerca de 21 anos.

Então, por esse motivo, defendemos a adequação do projeto. Ele precisa de acertos em relação à delimitação das áreas, isso é verdade; porém, ele é fundamental para garantir a proteção dessa área e do meio ambiente da região, para criar formas de lazer, para melhorar a qualidade de vida da população lá existente e ainda, para colaborar para esse conjunto de fragmentos de mata que existe na nossa região. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado. Aproveito para parabenizar o nobre Vereador Beto Custódio pela iniciativa. Acho que é importante para a Câmara Municipal debater e aprovar o mais rapidamente esse projeto de lei, porque não podemos, a exemplo de outras situações na Cidade, Vereador Aurélio, deixar que o zoneamento aprovado por esta Câmara, depois de debatido por todos os Vereadores - seja constantemente alterado. Já tivemos inclusive uma situação similar no Parque Colônia, numa APA da região Sul da cidade de São Paulo, onde temos também uma cadeia, sendo que o zoneamento proposto não permitiria esse tipo de equipamento lá. Então, acho que o Poder Público deve ser o primeiro a dar o exemplo, que deve respeitar a lei e o zoneamento da Cidade, para que possamos, inclusive, cobrar dos demais cidadãos desta cidade para que façam o mesmo e inibirmos o que ocorre de errado. Virou regra não se respeitar zoneamento, não se respeitar a legislação vigente, e isso é o que faz com que tenhamos 70% da Cidade na ilegalidade. Era esse o registro que eu queria fazer a respeito do projeto de lei do nobre Vereador Beto Custódio.



## Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18 de 28 do proc.

nº 01-409/2005

rod.:B3 fl.:3 taq.:VALERIA P.  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 data:10/05/06

Solange Raimundo dos Santos

RF: 12.601

Consulto se entre os presentes há alguém que queira fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, passemos ao ponto seguinte.

PL 572/2004, do nobre Vereador Arselino Tatto. Dispõe sobre a criação do APA Capivari-Monos - Parque de Aventura, conserva os limites da APA Capivari-Monos, as áreas ocupadas pelas populações que especifica, incorpora área e dá outras providências.

Registro a presença do nobre Vereador Zelão, a quem convido a compor a Mesa. V.Exa. não é desta Comissão, mas pertenceu a ela por muitos anos. É um prazer tê-lo presente.

Esta é a primeira audiência pública do projeto. Passo a palavra à representante do nobre Vereador Arselino Tatto.

(NÃO IDENTIFICADA) - Bom dia, novamente. Venho falar a respeito do PL 572/2004, em primeira audiência pública, que está propondo a criação da APA Capivari-Monos como parque de aventura.

Antes de mais nada, a intenção do projeto é a criação de um parque de aventura dentro da APA já existente Capivari-Monos. Essa propositura está em perfeita consonância com a Lei 13.136/2001, que cria a APA Capivari-Monos, e também com a Lei 13.706/2004, que é a lei que mapeia o zoneamento geoambiental local. Portanto, o local escolhido é um local que já está em perfeita consonância com a legislação municipal, respeitando também os limites da propositura do Plano Diretor.

Em segundo lugar,... segue Valéria P.



## Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B4 fl.:1 taq.:VALERIA P.  
Orador(es):

rev.:

evento:8269

Folha nº 19 de 28 do proc.  
nº 01-409-2005  
data:10-05-06  
Solange Raulino dos Santos  
RE.10.801

Em segundo lugar, a intenção do projeto é fazer com que haja um desenvolvimento da área, principalmente para no que tange à proteção turística e da diversidade biológica local. O projeto propõe inclusive à população a proteção do ecossistema, de uma forma geral desenvolvendo as atividades turísticas e esportivas do local e proporcionando inclusive para a população local, bem como a população em geral do município de São Paulo, um parque com uma diversidade biológica considerável. Que as portas desse parque sejam, então, abertas para que a população do município de São Paulo e mesmo a população de fora do Município possam conhecer a beleza e a biodiversidade, sendo preservado o meio ambiente; e dentro disso, também propiciando a educação ambiental naquela região - e não só para as pessoas que moram no entorno. O parque seria, inclusive, uma escola visando ao desenvolvimento educacional, um parque vivo, aonde poderíamos levar nossos filhos para praticar não somente esportes: de certa forma, seria o único parque, propriamente dito, dentro do município de São Paulo, com a proposta de esportes naturais e de preservação de todo o meio ambiente local. Essa é a proposta da lei, inclusive, que inclui a integração da população do entorno. A lei também prevê que os monitores que venham a trabalhar nesse parque sejam treinados e orientados pelo Conselho Gestor da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e que tenham ligação com o ambiente local, que sejam pessoas que vivem na região e possam integrar a comunidade local e as demais população do entorno.

Os benefícios seriam inúmeros, mas, sobretudo, acreditamos que a proposta vem ao encontro da proteção e do desenvolvimento do meio



rod.:B4 fl.:2 taq.:VALERIA P.  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 Solado data:10-05-06 dos Santo  
RE 10-01

ambiente sustentável, da integração do homem ao meio ambiente, para que possamos proteger aquela que é uma região de manancial e possibilitar educação e cultura a toda aquela população.

Acho que, num primeiro momento, é isso. Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Muito obrigada.

O SR. \_\_\_\_\_ - Passo a palavra ao Roberto Carlos.

O SR. ROBERTO CARLOS - Bom dia a todos e a todas. Sou Presidente da Ecotur, Associação dos Empreendedores de Ecoturismo da APA Capivari-Monos. Pode soar meio estranho para os nobres Vereadores Chico Macena, Nomura e Zelão e para o público presente a palavra ecoturismo na cidade de São Paulo. Uma pessoa que falou antes de mim, defendendo outro PL, falava de área de proteção ambiental na zona Leste; e o nobre Vereador Chico Macena falou de um presídio dentro de área de proteção ambiental, que é do Capivari-Monos, da zona Sul da capital, onde estamos inseridos. Os movimentos populares e as organizações de lá já estão fazendo gestões no sentido de transformar aquele presídio em uma escola técnica ambiental, justamente para preservar aquele ecossistema dentro da nossa cidade, haja vista que aquela área produz 30% da água limpa que chega aos reservatórios da Cidade.

Nós apoiamos o PL 572, que cria um parque de aventura. Parece meio estranho, mas é uma nomenclatura utilizada, hoje, pela Organização Mundial de Turismo para caracterizar uma área que tem uma biodiversidade e recursos naturais apropriados, onde o homem pode se reencontrar com a natureza. Sou daquela região desde pequeno.



rod.:B4 fl.:3 taq.:VALERIA P.  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 data:10-05-06  
Santos  
RE 10.801

Perambulo pelas matas fazendo trilhas e tomando banho no Rio Capivari, nas suas belas cachoeiras desde menino. Acompanhei, durante todos esses anos, um processo de degradação daquela região, Vereadores, que só começou a ter um freio quando esta Casa aprovou a lei que criou a Área de Proteção Ambiental do Capivari-Monos. Tivemos um freio na degradação ambiental e, principalmente, começamos a recuperar a dignidade daqueles roceiros, daquelas famílias humildes e simples que moram no interior da mata, levando uma vida verdadeiramente caipira, verdadeiramente paulista, falando até um sotaque interiorano, mesmo sendo moradores de uma das maiores metrópoles do planeta.

Depois daquela lei que criou a APA do Capivari-Monos, recuperamos a dignidade daquelas pessoas, levamos a elas escolas e o Poder Público, através do médico de família. Um dos maiores índices de analfabetismo pertence ao Distrito de Engenheiro Marsilac. Um dos menores índices de desenvolvimento humano pertence ao Distrito de Marsilac e Parelheiros. Ora, se essas pessoas não têm acesso aos benefícios glórios desta cidade majestosa que é São Paulo, como elas irão preservar, se elas acordam e não têm o que comer? Há três, quatro anos, as crianças morriam ao chegar o inverno, pegavam um simples resfriado, depois de cerca de cinco dias já estavam com pneumonia e não tinham como ir ao médico, porque não pode haver transporte urbano dentro da área rural. Sem médico, sem ambulância, sem posto de saúde, nada. Nós mudamos a cara daquela região, Vereadores, graças à sensibilidade de vocês, porque começamos a exigir do Poder Público benefícios para aquela população. Hoje temos médicos de família que visitam... segue Marcelo



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº

01-409

rod.:B05 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8269Sola data: 10.05.06 dos Santos:

Orador(es):

RE. 1001

...temos um médico de família que visita cada propriedade rural, diagnosticando o problema de saúde daquela população. Diminuímos o índice de analfabetismo daquelas crianças porque hoje existe transporte escolar do Estado e da prefeitura buscando a criança na porta de casa, que ficava a dez quilômetros da primeira escola, que ela poderia encontrar. Hoje, agora, exatamente neste mesmo instante no bairro da Vargem Grande, onde caiu um corpo celestê há alguns milhões de anos, que poucos paulistanos sabem disso, é um dos maiores atributos científicos e naturais da nossa cidade, hoje mais de 20 pessoas estão fazendo um curso de capacitação junto com o Sebrae para capacitar essas pessoas para o atendimento ao turismo naquela região.

Ora, mas por que queremos um parque de aventura? Porque essa nomenclatura foi dada pela Organização Mundial de Turismo. É um projeto novo, tirado do Canadá, onde tem um parque funciona. E qual é a sua propositura? A sua propositura básica é o desenvolvimento sustentável daquela região, porque se as pessoas não têm recursos econômicos elas vão para o meio da mata caçar, vão para o meio da mata retirar alguma planta de valor econômico e depois vender. Até terra, Srs. Vereadores, temos casos hoje que a fiscalização pegou, as pessoas retirando terra no interior da mata para vender em supermercados, uma verdadeira fraude ecológica. Então o parque de aventura vai trazer o desenvolvimento sustentável através das atividades e lazer junto à natureza, fazer uma caminhada pela mata, visitar uma cachoeira, fotografar um passarinho, contemplar uma paisagem, são esses os recursos e é para que a comunidade está sendo preparada.



rod.:B05 fl.:2 taq.: MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 8269 Solange 10.03.06 dos Santo

RF. 1001

Hoje estamos amparados tanto no zoneamento da cidade de São Paulo, tanto no zoneamento geo-ambiental da área de proteção ambiental do Capivari-Monos, como estamos amparados no Plano Diretor da cidade de São Paulo, onde aponta o turismo natural como fonte geradora de recurso para a nossa cidade. Se o turismo é bom para a nossa cidade, é os números demonstram tudo isso, imagine o turismo lá na zona sul de São Paulo, levando as pessoas para conhecerem e a partir daí tomarem consciência da preservação daquele ecossistema e, principalmente, a população local sendo beneficiada com isso. É por isso que pedimos que este projeto seja aprovado na íntegra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o Sr. André Adolfo Mota.

O SR. ANDRÉ ADOLFO MOTA - Sou coordenador pedagógico de uma escola municipal que fica na cratera do Vargem Grande. Eu vim defender a criação do parque de aventuras justamente pelo emprego, pela sustentabilidade das pessoas que moram na região. Os nossos jovens não têm como trabalhar na própria região e por intermédio disso acabam tendo que se deslocar para a área mais urbana da cidade ou, como o Roberto Carlos falou, entrar na mata de retirar muitas coisas que possam ser economicamente viável e que normalmente são ilegais.

Então a idéia é fazer com que o jovem participe da criação do parque, participe da monitoria do parque, já temos muitos jovens que já fazem isso, mas com a criação do parque e sua ampliação isso vai gerar mais renda e mais emprego para a população da região.



rod.:B05 fl.:3 taq.: MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 8269 langdata: 10.05.06.s Santos  
RF. 10.501

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra a Sra. Elizandra Catutti.

A SRA. ELIZANDRA CATUTTI - Bom dia a todos. Eu sou moradora da Cratera de Colônia, o bairro Vargem Grande, faço parte da diretoria da Ecotur, que é associação de empreendedores da APA e a nossa defesa em relação a esse projeto é que com isso a gente pode gerar além dos empregos, a sustentabilidade do lugar, porque a gente consegue preservar com maior facilidade aquela região, porque a lei da APA, só que com a aprovação da lei do parque a gente consegue um efetivo maior para conservar aquela região, porque ainda é um pouco falha a fiscalização da área só com o Conselho Gestor. Então a criação da lei do parque vem ajudar a gente a continuar mantendo aquele pedacinho de Mata Atlântica que a gente tem lá. Por isso que eu peço que passe por esta primeira audiência e que a gente parta logo para a segunda para ter a aprovação plena do projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra a Sra. Marli Catutti, para debater o Projeto 572.

A SRA. MARLI CATUTTI - Sou também moradora do Vargem Grande, estou representando a Associação Comunitária Habitacional Vargem Grande, que é a associação que cuida da área ocupada dentro de Cratera de Colônia.

Como o nobre Vereador disse, nós temos lá um presídio, que nos ajuda em muito a degradar o meio-ambiente do local e há uma consciência hoje dentro de Parelheiros de preservação total. Mas como preservação total se a área está ocupada? Respeitando as ocupações já



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 208

folha n. 25 de 25

n. 01-409.11.2005

rod.:B05 fl.:4 taq.:MARCELO

rev.:

evento: 8269

data: 10.05.06

Orador(es):

Solange Raine de dos Santos

RF. 10001

existentes, essa é uma outra questão, e a criação desse parque vem para delimitar essas áreas ocupadas e criar realmente nas pessoas a consciência da conservação daquela área que para nós é tão importante. Como o Roberto Carlos frisou, nós estamos em cima de 30% da água potável de São Paulo, 30% da água que abastece toda uma cidade não é pouca e está embaixo da gente, dentro de Vargem Grande, em Parelheiros. Esse parque tem tudo a ver com tudo que nós, que somos empreendedores de turismo na região, que somos moradores da região, querem para o futuro de nossos filhos e netos.

Não a ocupação...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26480 de 26480  
nº 01-409-2005rod.:B06 fl.:1 taq.:CAMILO  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 Sol data:10-05-06 os Santos  
RF. 10.204

Ele tem tudo a ver com tudo que nós, empreendedores de turismo na região, moradores da região, queremos para o futuro de nossos filhos e netos. Não falo da ocupação desordenada daquela região, porque só a APA, em si, ajudou? Ajudou. Protege? Protege. Contudo, há pontos falhos, que vamos consertando aos poucos. Quanto à criação do parque, haverá mais conscientização por parte dos jovens. Bato no desenvolvimento turístico sustentável da região. Ecoturismo, em São Paulo, sim! Há cerca de 80 milhões de pessoas que podem visitar aquele pedacinho, aqui paraíso todo.

Hoje há cerca de cem mil pessoas que visitam aquela nossa região, sem a estrutura de um parque. Então, por que não haver o Parque de Aventuras? Para ordenar muito mais. Por isso, há a minha torcida também, de que o projeto passe hoje, para que possamos ir para a segunda audiência.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o Sr. Luís Teixeira.

O SR. LUÍS TEIXEIRA - Bom dia a todos. Também estou falando sobre o PL 572. Como todos estão colocando, ele está vindo no intuito de promover o desenvolvimento sustentável na área de proteção ambiental Capivari-Monos. Como já foi colocado, existe muita carência na população da região. O índice de DH lá é extremamente baixo, o mais baixo da cidade de São Paulo. Essa lei está vindo propiciar um desenvolvimento econômico para a área, porque não há outra possibilidade de se desenvolver economicamente aquela região para aquela população, extremamente carente. Isso já foi colocado por todos aqui e pelos moradores da região, que aqui estão sendo representados.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 de 28 do proc

Nº 01-409 de 2015

rod.:B06 fl.:2 taq.:CAMILO  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 Soldado 10-05-06 São Paulo  
RF. 10.001

Quero contar com a sensibilização de todos os presentes, para que possamos dar andamento a essa lei, extremamente importante, para que haja um desenvolvimento sustentável da área. Inclusive, a manutenção(?) da área, em proteger a fauna e a flora da região, porque qualquer outro mecanismo, para que se promova lá um desenvolvimento sustentável, pode causar uma degradação ambiental. Isso está sendo feito de forma controlada, pela lei. Vamos minimizar, ao máximo, esse impacto e maximizar o desenvolvimento econômico para a região e para todos moradores de lá.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) Tem a palavra o Sr. Oswaldo Fázio Júnior.

O SR. OSWALDO FÁZIO JÚNIOR, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhores presentes, bom dia. Sou um dos diretores da Ecotur, Associação de Empreendedores da APA, Capivari-Monos, Parque de Aventura. Sou Presidente da Liga Nacional de Esportes e Aventura. Estou envolvido nessas atividades de ecoturismo há mais de doze anos. É um trabalho de dedicação e conhecimento. Participo ainda do Conselho Gestor da APA Capivari-Monos, onde sou suplente do setor de turismo.

Não poderia iniciar minha fala junto aos senhores se não destacasse a importância do Brasil no cenário mundial, no que diz respeito às leis que nos protegem, quanto ao meio ambiente.

Hoje o nosso país é um exemplo, no mundo, em termos de leis ambientais. Isso basta simplesmente, para que tenhamos a qualidade? Não. Temos que efetivamente executar, fazer. A APA Capivari-Monos nasceu do projeto de lei 3.136/01, onde foram garantidas todas as situações de preservação de todo seu ecossistema presente, da sua



## Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 28 de 28  
 Nº 01-409 de 2005

 rod.:B06 fl.:3 taq.:CAMILO  
 Orador(es):

rev.:

 evento:8269 data:10-05-05  
 Rolanda dos Santos  
 RF. 10.801

fauna, da sua flora e da sua estrutura. Isso é importante? É importantíssimo para a região, porque já é o começo de uma necessidade que temos, em uma das áreas mais carentes e sofridas da cidade de São Paulo. A partir daí, o que entendemos? A área tem um potencial enorme para desenvolvimento do ecoturismo, por causa da preservação de suas matas, da Mata Atlântica, da sua fauna e de toda sua biodiversidade.

O Parque da Aventura vem cumprir um trabalho que até hoje já está sendo fazer e garantido pela lei de proteção aos seus mananciais, a lei 13.136.

Na realidade, Srs. Vereadores, estamos somando um contexto. Por quê? Porque hoje enxergamos um conteúdo de trabalho, dentro da região, a preservação de toda a área de seu ecossistema. E o ecoturismo? Como será regido internamente? E a população? Ela será desenvolvida nessa sustentabilidade local? E a preservação? E a mata? O nosso maior patrimônio hoje lá é a Mata Atlântica e a nossa água. Imaginem os senhores a nossa debilidade em relação a isso! Se houver um incêndio hoje, o que irá acontecer com a nossa floresta? Para que os senhores terem idéia, o Corpo de Bombeiros mais próximo da nossa região fica a quase trinta quilômetros do centro de Engenheiro Marsilac. Quer dizer, temos uma coisa violenta em termos de controle e área. Aliás, nossa área hoje tem 251 quilômetros quadrados, fazendo divisas com diversas cidades, como São Bernardo, Juquitiba, São Vicente, Itanhaém, Embu-Guaçu e São Paulo.

Temos uma deficiência técnica em termos de trabalho. O Parque de Aventura enxerga todos os problemas de dentro para fora. Como vou desenvolver uma coisa dentro de uma área, por meio de um ecoturismo?



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21 de 28  
nº 01-409 do 20 05

rod.:B06 fl.:4 taq.:CAMILO  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 data:10-05-06  
Solange Ribeiro Santos  
RF 16304

Como vou fomentar a atividade interna? Como vou envolver a população, se não me preocupo com uma coisa principal, a segurança, a qualidade, o bem-estar?

Então, para que haja envolvimento dessas pessoas, temos de ter um outro tipo de controle também, que não está dentro de um contexto, somente da APA do Capivari-Monos. Isso vem a partir do Parque de Aventura,

...que será o fomentador (Luiz Carlos)

SOLANGE RIBEIRO SANTOS



rod.:B7 fl.:1 taq.:LUIZ\_BARBOZA

rev.:

evento:8269 data:10/05/2006 dos Santos

Orador(es):

RF. 10.801

... Ela vem a partir do Parque de Aventura, que será o fomentador de todo esse projeto.

Ele é importante por quê? Porque, na realidade, o Parque ele é uma instituição já operacional, é a instituição do desenvolvimento, ele já é a instituição do acontecer, do vamos fazer. Ou seja, estamos arregaçando as mangas e indo para cima de um trabalho que é de vital importância para a cidade de São Paulo.

Só para que vocês tenham uma idéia, hoje, de toda nossa região aqui na nossa cidade, toda parte hortifrutigranjeira, por exemplo, 87% dessas entidades de produção estão dentro da nossa área, que são as nossas Zepacs (?) - Zonas Especiais de Produção Agrícola e Exploração Mineral. Essas áreas têm de ser preservadas de uma maneira rígida e efetiva, porque nossa cidade depende disso para sua sobrevivência.

É simples o trabalho? Não é simples, porque o nosso projeto é muito amplo. É necessário que tenhamos o controle? É necessário. E o Parque de Aventura, por meio de isso aí, será o fomentador e será o criador e o mantenedor também da própria APA Capivari-Monos, pela qual se provém a nossa Lei 13.136.

Então. Era sobre isso que eu tinha de falar um pouco, sobre a APA Capivari-Monos e o Parque de Aventura. E temos algumas informações importantes que eu queria só complementar rapidamente, se os senhores me permitissem. (Pausa)

Acho que não estamos conseguindo.

Então, queria agradecer aos senhores pela atenção, e dizer da importância desse projeto, desse trabalho. Na realidade, esse Parque hoje é uma coisa fundamental para nossa Cidade, importante em termos



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 31 de 300  
 Nº 01-409 10/05/2005

 rod.:B7 fl.:2 taq.:LUIZ\_BARBOZA  
 Orador(es):

rev.:

 evento:8269 data:10/05/2005 dos Santos  
 RF. 10.501

de efetivo desenvolvimento do ecoturismo local. Isso vem até ao encontro do Encontro de Ecoturismo de Quebec, realizado no Canadá e aos melhores parques, como os de Nova Zelândia e Canadá, que estamos implantando no Brasil, para que São Paulo dê o exemplo para o resto do País, que é isso que nós pretendemos: ser um exemplo de atividade dentro da Cidade, com a nossa primeira APA de proteção.

Muito obrigado.

O SR. CHICO MACENA - Obrigado, Sr. Osvaldo.

Eu gostaria também de cumprimentar a iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, e dizer que vários dos Srs. Vereadores aqui inclusive já visitarem a área. O nobre Vereador Aurélio Miguel já foi praticar esportes radicais lá, trouxe fotografia, todo orgulhoso; a TV Câmara São Paulo já filmou também o local, e tenho certeza, pelo que a gente conversa dentro da Câmara Municipal, com todos os Srs. Vereadores, tem o apoio da ampla maioria dos Srs. Vereadores, para que esse Parque aconteça e aconteça o mais rápido possível.

Vamos passar agora ao PL 771/2005, de autoria do nobre Vereador Zelão, que está presente a esta audiência pública. O nobre Vereador tem de participar, depois, de outra Comissão. Então, vamos antecipar e discutir primeiro o PL 771/2005, que dispõe sobre a CIA do Parque Ecológico das Águas e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Zelão.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO - Bom dia a todos.

Sr. Presidente Chico Macena, em primeiro lugar, queria parabenizar todos vocês que estão presentes hoje a esta audiência pública que trata especificamente da questão do meio ambiente.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B7 fl.:3 taq.:LUIZ\_BARBOZA

rev.:

evento:8269 data:10/05/2006 dos Santos

Orador(es):

Solange R. dos Santos

RF: 45801

Digo isso como Vereador da cidade de São Paulo, mas resido num bairro é o extremo Leste da Cidade, que faz divisa com quatro municípios, onde temos um problema sério com a questão do meio ambiente, que é a poluição do Rio Tietê. Moramos à margem do Rio Tietê, e temos lá uns 20 km de extensão, na Cidade de São Paulo, do Rio Tietê, que é um receptor, que é um piscinão de entulhos, sofá, detritos, um grande esgoto a céu aberto. Mesmo assim, ainda existem animais e pássaros sobrevivendo naquela região, naquela região: há capivaras e várias espécies de pássaros naquela região sobrevivendo ali nessas condições.

Então, parabéns a vocês. Como disse o nobre Vereador Chico Macena, fui membro dessa Comissão por três anos, em 2003, 2004 e 2005, e tive o prazer de participar de todas as discussões que tratavam daquela região, desde a questão do Rodoanel Sul, e foi aprovado um substitutivo que também assinei, com relação a esse projeto da APA Bororé.

Então, queria parabenizar vocês.

Mas estou aqui porque hoje vai entrar, em primeira audiência, meu PL 771/2005, que cria o Parque das Águas em Itaim Paulista, na Cidade de Kemel. Lá temos, no limite da nossa Subprefeitura, dois parques: o Parque Chico Mendes, que foi criado na gestão Luiza Erundina, que antigamente era chamado de Chácara da Figueira Grande, que era um local que tinha um cassino, e era uma região fechada. Daquela época da desapropriação para cá, ficou sendo o Parque Chico Mendes.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33280  
Nº 01-409 05

rod.:B7 fl.:4 taq.:LUIZ\_BARBOZA  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 data:10/05/2006  
Sessão Plenária de 10 de maio de 2006  
RE 10001

Temos também a Chácara das Flores, que foi também algo que a população conseguiu agora, na gestão da Sra. Prefeita Marta Suplicy, que é na divisa de Guaianases e Itaim Paulista.

Mas eu estou querendo falar da Cidade... (B08)

SANITÁRIO DA TRAVESSIA



## Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B08 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8269

data:10-05-06

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

RF. 10.834

...mas estou querendo falar da Cidade Kemel, que é uma região que tem divisa com Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Poá. Não tem uma praça, não tem nada, inclusive, estão aqui os moradores da Cidade Kemel e nem o PSF não chegou até hoje. Eles não têm onde ser atendidos, não sabem, vão no posto de saúde, não atendem porque não faz parte. São filhos sem pais na região. É um quadrilátero que existe e vive vigiado pelas famílias do entorno para que não haja ocupações. Tem um morador que planta mandioca, que cuida de um trecho da terra, mas se não fosse os moradores isso já teria sido ocupado ilegalmente. Não precisa plantar árvores, tem mina de água potável e estamos lutando para que seja realmente oficializado e vire um parque.

Tivemos um primeiro contato na gestão passada, houve boa vontade por parte da Prefeitura. O Secretário na época era o Adriano Diogo fez um projeto, mas infelizmente não deu tempo de concretizar. Estivemos nesta gestão falando com o Secretário Eduardo Jorge, do Verde e Meio Ambiente. Até agora, da parte dele ainda não demonstrou nenhum interesse em implantar. Não sei o porquê, porque não tem custo de nada. É só delimitar, fazer a pista de caminhadas, as árvores estão lá, os pássaros também, o pessoal toma da mina d'água potável. Então, é nesse sentido que vim para participar desta audiência pública, para falar do projeto de minha autoria.

Acho que o pessoal vai querer falar alguma coisa. Gostaria que esta comissão ajudasse para que colocar em pauta. Já tentei colocar na pauta em outra oportunidade, não consegui, mas espero que da próxima vez esteja na pauta. Era o que tinha a colocar. Muito obrigado.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

autuado em 30/09/2015 00:00:00

rod.:B08 fl.:2 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:8269

data:10-05-06

Solange Ramos dos Santos

RF.10.409

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Vereador Zelão.

Passarei a palavra para a senhora em seguida, porque está inscrito José Corintiano Martins.

O SR. JOSÉ CORINTIANO MARTINS - Bom dia. Sou Presidente da Associação de Moradores do Jardim José Luiz e adjacências. Estamos na Cidade Kemel, no fundão da capital de São Paulo, divisa com Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba.

Na verdade, existe lá uma área muito grande, há necessidade do parque. Tem 2 mil árvores plantadas, mas era muito mal cuidada, desprezada. Não é possível que a Secretária do Meio Ambiente não vá ver que tem 2 mil árvores plantadas, jogadas no meio do mato.

Gostaria de fazer um apelo à comissão competente para que coloque em pauta o projeto do Parque das Águas, que é o PL 771. A Cidade Kemel não tem área de lazer e lá são 90 mil metros quadrados, onde até a população dos municípios vizinhos terão acesso a essa área de lazer. Gostaria que a comissão da Câmara Municipal de São Paulo coloque em primeira prioridade esse projeto, porque fica no Fundão. Na verdade, parece que o Secretário não vê as periferias mais afastadas, só o centro é bem cuidado. Nós gostaríamos que tivesse prioridade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, José.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO - Só para complementar, quando falei do Parque Chico Mendes, que está dentro dos limites da subprefeitura do Itaim, desse local que estamos falando dá uma média de 10 quilômetros. Não tem como o pessoal da Cidade Kemel se deslocar para o Parque Chico Mendes.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha

Nº 01-409

rod.:B08 fl.:3 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 Sola:10-05-06 dos Sant  
RF. 10501

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Não, é o mesmo. Por favor, pode se identificar.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES - Sou da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Estamos estudando esse parque há bastante tempo. Ele tem uma dificuldade de constituição da legalidade fundiária em função de compreender vários espaços livres de loteamento, não é apenas o espaço livre de um loteamento, são três ou quatro espaços livres.

Estamos em contato direto com a subprefeitura para definição dos limites do parque porque boa parte desses espaços livres do loteamento, não sei se todos conhecem, quando um arruamento é aprovado, 15% é obrigado a ser deixado para espaço livre para constituição de parques e praças, áreas verdes. E esse parque que se chamava Parque Kemel e hoje Parque das Águas, tem um formato bastante irregular, justamente pela associação de vários espaços livres.

Nós estamos tratando com a subprefeitura ...B09



## Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B09 fl.:1 taq.:PAULA  
Orador(es):

rev.:

evento:8269

data:10-05-06

Solange Raimundo dos Santos

RF. 10.801

Nós estamos tratando com a subprefeitura para a definição dos limites dessa área porque muitos desses limites não têm guia, não têm sarjeta, a rua não está aberta. Então, já temos um projeto pronto de cercamento. É difícil colocar o cercamento sem a definição da área. Teve até o subprefeito que abriu uma rua dentro do parque e estamos em negociação para que ele faça a demolição da rua e a definição dos limites do parque para que a gente possa fazer o cercamento.

Perdoe-me, Vereador, não é verdade que não há custo. É muito caro fazer um parque, mas estamos lutando por isso, sim. Gostaria de dizer do interesse do Secretário Eduardo Jorge de construir esse parque. Eu acrescentaria que essa área já foi objeto de um decreto em 2004, Decreto 45.254, de 8 de setembro de 2004, que passou a criação.

Infelizmente, tomei conhecimento desta audiência ontem e não foi possível comparar o perímetro proposto pela lei do Vereador e pelo decreto para ver inclusive se a sua lei abrange uma área maior do que a do decreto. Infelizmente não tenho essa informação, mas gostaria de noticiar que é preciso compatibilizar a criação da lei com esse decreto.

Esse decreto também está sendo revisto porque ele não saiu correto. Ele não delimitou uma área de um espaço livre que não ficou contemplado na descrição do decreto. Então, estamos pedindo, já está em Patri, já está encaminhado pela Secretaria para a modificação do decreto ampliando a área. A primeira edição, o primeiro decreto não contemplou a área por inteiro.

Muito obrigada.



## Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B09 fl.:2 taq.:PAULA  
Orador(es):

rev.:

evento:8269

data:10-05-06

Solange Ribeiro dos Santos

RF. 10.554

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO - Fico contente com essa notícia, de que está sendo feito um trabalho na região, um levantamento. Nunca tive essa notícia. Os moradores de lá e a associação nunca tiveram essa notícia. Então, quero dizer que fiquei muito contente com essas informações dadas pela senhora. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Gostaria de saber se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, gostaria de cumprimentar o nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão pela iniciativa e agradecer a sua presença na Comissão. (Palmas)

Passemos ao PL 409/2005, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Estou neste ato representando o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O PL 409/2005 visa a criação do programa Nosso Verde, que é mais um que visa complementar a grade de educação ambiental. Ele é destinado a estimular estudantes do ciclo básico da rede pública e privada do Município e crianças e jovens de 10 a 17 anos vivendo em famílias carentes ou meninos de rua a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres. O projeto dará noções de poluição ambiental, técnicas básicas de plantio de árvores e seu manejo; formas adequadas do tratamento de animais domésticos e silvestres; primeiros socorros a vítimas de ataques de



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 43

rod.:B09 fl.:3 taq.:PAULA

rev.:

evento:8269

data:10-05-06

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

RF. 10.807

animais, mordidas e arranhões de cachorros, gatos, morcegos e ect. Com isso visando um novo conceito e reflexão para esses jovens.

O programa seria coordenado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, com a participação da Secretaria de Governo, Assistência Social, Educação e subprefeituras.

O público alvo deverá ser triado em favelas, nas ruas e ajuntamento de famílias carentes pela Secretaria de Assistência Social e Educação, aonde receberão orientação prévia e formarão grupos de no máximo 25 indivíduos, sempre respeitando a faixa etária de 10 a 13 e de 14 a 17 anos. Os grupos serão encaminhados ao Parque do Ibirapuera com os motivos já expostos. Eles utilizarão não apenas o auditório de astrofísica como também o Viveiro, Manequinho Lopes e a parte de veterinária aonde haveria a demonstração de higiene dos ambientes e o cuidado e precauções com animais silvestres e domésticos. Por isso até da separação de duas faixas etárias, dos grupos de alunos e crianças de 10 a 13 anos e de 14 a 17, visando a melhor adequação educacional, expondo de uma forma lúdica o que seria ambiental, na verdade. Inclusive, para esses meninos de rua que nem sempre estão inscritos na rede pública de ensino. Na verdade, há grande dificuldade de contato dessa educação ambiental. Então, de forma prática acabaria demonstrando e até desenvolvendo interesse pela formação da cidadania e etc, que são princípios do direito ambiental.

Acho que é isso.

(O SR. PRESIDENTE (Chico Macena)... Marcelo)



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

atuado em 30/09/2015 00:00:00

rod.:B10 fl.:1 taq.: MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 8269 Sol data: 10.05.06 dos Santo

RF. 10.05.06

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado. Gostaria de consultar se mais alguém presente quer utilizar a palavra? Tem a palavra a Sra. Regina.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES - Sou da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente. Sobre esse PL somos favoráveis, podemos dizer que boa parte, principalmente do artigo 2º, tem várias questões aqui que já são feitas pelo Departamento de Educação Ambiental da Secretaria, que existe há mais de 20 anos.

Temos algumas ressalvas com relação aos itens de ensinar formas de tratamento de animais domésticos e silvestres como meio de preservação de zoonose, quer dizer, o inciso 3º e 4º do artigo 2º, primeiros socorros em vítimas de ataques de morcegos, gatos e tal são questões mais de zoonoses. Teríamos que incluir, no artigo 3º, dentre as secretarias, embora o senhor tenha colocado etc., cabendo, portanto, outras secretarias, mas, com muita ênfase, a Secretaria da Saúde em função dessa interface com a zoonose. Aí tem uma proposta que não seja coordenado pela Secretaria, mas que seja coordenado por uma coordenação geral de todas as secretarias envolvidas, principalmente pela Secretaria de Educação pela movimentação que ela vai fazer de estudantes. Nós, Secretaria do Verde, não temos atribuição de movimentar escolas, classes e alunos, enfim, isso é uma atribuição que teria que ser exercida pela Secretaria da Educação.

Nós teríamos aqui um prazo para regulamentar essa lei, não é isso? Teria que ser dado um prazo para regulamentação porque os espaços para prática dessas aulas têm que ser bastante negociados porque ouvi você falando da astrofísica e do viveiro, o viveiro não



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

autuado em 30/09/2015 00:00:00

rod.:B10 fl.:2 taq.: MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 8269 lang data: 10.09.06 Santos  
RF. 10.09.06

tem espaço e astrofísica tem uma carga de cursos muito intensa na área de astronomia. Então é importante que a gente não contem com espaços com tanta facilidade.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Esta aberta a palavra. Só identifique-se para ficar registrado nos autos da audiência pública.

A SRA. RENATA - Sou diretora de política ambiental do Jardim Marajoara e do Jardim M'Boi Mirim, dois opostos de nível social, e sou professora, que é o que mais gosto de fazer, sou advogada, mas não advogo. Acho que existe uma coisa que é que a gente está cuidando do grande e se esquecendo do pequenino, que é o seguinte, as árvores estão sendo podadas de maneira errada e sendo mortas, as árvores estão sendo cortadas, estou falando do verde, e ninguém tem aquele amor que o pai e a mãe de alguns fizeram acontecer com a gente, que desde pequena minha mãe falava: "Que judiação podar aquela árvores linda. Olha, aquilo foi plantado pela Prefeitura e ninguém regou, está morrendo", então tenho esse olho porque fui educada desde pequena, então vejo aquelas palmeiras na frente do aeroporto, que tem uma larva que come de noite e é a coisa mais fácil de tirar, porque ela dorme de dia, vira um montinho assim, corta aquela folha, põe álcool e fogo e salva aquela palmeira, eu vejo essas palmeiras morrendo e ninguém fazendo nada. Acho que é supernecessário colocar essa idéia nas crianças pobres e ricas, do amor pelo verde e é a coisa mais fácil. Não precisa fazer excursão até o Manequinho Lopes, que eu sei, como professora, que isso vira uma farrinha muito gostosa, cada um leva um lanche, fica um pouco livre das aulas e não é isso que acho que inspira o amor. Se pegar um ônibus, pegar essas crianças e mostrar:



## Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B10 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8269 lang data: 10.05.06. Santos

Orador(es):

RF. 10.801

"Aquela palmeira está morrendo. Tem um bichinho que está comendo de noite e vai matar. Aquela lá está começando o bichinho. Ali podaram aquela árvore, uma árvore tão florida e eles podaram", e outras coisas do gênero, que eu até fiz um projeto assim, vão fazendo essas crianças a reparar no verde, que ali tinha um ninho de passarinho que podaram, o filhotinho morreu, coisas que toquem a criança. Depois eu gostaria de saber para quem eu poderia mostrar este projeto, porque é muito fácil fazer a criança amar o verde. Sei porque fui educada assim, minha mãe era brava, uma pessoa difícil, mas pouquinha coisa que ela me fez observar até hoje fico pensando e de noite vou lá com meu carrinho, corto as palmeiras que estão estragadas, ponho álcool e fogo, como uma louca, com meu carro mesmo, porque me foi ver aquilo morrendo aos poucos.

Queria perguntar a vocês, porque queria saber e sou nova nisso, sou diretora de política ambiental há pouco tempo, sou pouco teórica e mais prática e vejo muitas organizações, muita gente boa, muita gente culta, muita gente interessada, mas não vejo, por exemplo, a Prefeitura planta e ela não é obrigada a molhar? Eu vejo cem covinhas plantadas na Washington Luiz que estão morrendo de sede. Aí na Prefeitura e disse: "Tem que molhar". Todo dia vou lá fiscalizar e está lá sequinho. Então tem algum órgão que possa passar alguma bronca na Prefeitura? Não sei. Devia ter uma lei que é obrigatório plantar e molhar. Por exemplo, agora estamos no mês de maio e vão morrer as 200 palmeiras. Então tem muita teoria, tem muita coisa, mas não tem aquela coisa principal, que é amar, porque eu acho que todos aqueles engenheiros agrônomos que trabalham na Prefeitura, será que eles vão



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 de 48  
105  
01-409

rod.:B10 fl.:4 taq.: MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 8289 data: 10/05/06  
Santos  
RF. 10.877

lá quando plantam e falam: "A gente tem que molhar", porque nenhum, quando eu fui lá falou: "É verdade, Dona Renata, vou mandar molhar sim. Tem também da Avenida Nossa Senhora do Sabará, onde a gente plantou 200 e eu vou lá molhar".

Mas precisava eu ter ido lá falar para...

SAN PEDRO DE TAVAGNATA



## Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 10 de 10  
Nº 01-409/05rod.:B11 fl.:1 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

evento:826901 data:10-05-06

RE. 10/01

...porque nenhum, quando eu fui lá, falou: é verdade Dona Renata. Vamos mandar molhar, sim. Tem também da Av.Nossa Senhora de Sabará, que a gente plantou 200. Eu vou molhar. Mas precisava, eu ter ido lá falar para aqueles engenheiros agrônomos, que fizeram engenharia agrônoma, porque gostam de verde. Eu sou advogada. Sou professor. Será que se ela avisar o particular ele vai falar que precisa molhar? Acho que precisa coisa que começasse de baixo. Plantou tem de molhar. Outra coisa. Essas pessoas que coloca a placa: poda-se árvores. é proibido podar arvores. Meus vizinhos não sabem. Estou fotografando, multando e eles ficam chateados comigo porque muita gente acha que podar faz a árvore ficar mais forte. Eu também achava isso. E não. Mata. Fui em várias conferências sobre podas, poda certa, poda errada, e descobri que é igual um braço. Entre micróbios e a pessoa morre, se não fizer direito. Todas essas coisas, poderia falar para as crianças só mostrando as coisas erradas que têm. Criar esse amor. Então não precisaria o manequinho. O manequinho seria uma farrinha para eles, muito gostosa. Mas esse amor é só uma pessoa falar direito e uma pessoa que ame, que consegue passa esse amor para eles. Então é uma coisa simples. A gente tende a complicar. O ser humano gosta de teorizar muito. Complicar, quando é uma coisa fácil. Eu gostaria de saber para quem eu posso mandar esse planejamento, como fazer uma criança. Criança amarem mais o verde.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado Renata, apenas algumas informações para você a respeito da fiscalização. A Câmara Municipal de São Paulo tem nas suas atribuições, inclusive fiscalizar o Executivo. Então, inclusive, por meio da Comissão de



rod.:B11 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento:8269

data:10-05-05

Orador(es):

RP: 10.831

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, podemos convocar audiências com determinado problema. Convocar representantes do Poder Executivo para dar esclarecimentos, encaminhar denúncia, etc...A Comissão está aberta para as questões que você levantou, você formalizar junto à comissão, a gente dá os encaminhamentos.

Temos ainda na Prefeitura do Município de São Paulo, a Ouvidoria do Município, que é um outro órgão que acompanha as atividades que o Executivo desenvolve. Lá você também pode encaminhar qualquer questão, qualquer denuncia para ser apurada, para ser levantada, para ser investigada, para obter também as informações.

A respeito das propostas, temos algumas comissões na Casa, que você pode acessar no sentido de colocar propostas. Questões na educação que você queira discutir. Então tem a comissão de Educação, e mesmos projetos de lei, iniciativas para o Legislativo, você pode procurar a Comissão Extraordinária permanente de Legislação e participativa. Que ela inclusive incorpora iniciativas da população, na forma de projetos de lei. Tem esses instrumentos da Câmara Municipal de São Paulo, tem alguns instrumentos da Prefeitura do Município de São Paulo, que eu em particular acredito que boa parte dos Vereadores gostaria, inclusive que a população se utilizasse mais desses instrumentos, dessa Casa, que deve estar mais aberto, mais acessível a toda à população da cidade de São Paulo.

Acho que a maioria da população não conhece essas comissões, não conhece esses instrumentos. Acho importante a gente divulgar e conhecer para que faça uso o mais freqüente possível desses instrumentos, que são instrumentos da cidadania da própria população.



rod.:B11 fl.:3 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 data:10-05-06  
Santos  
RF: 10501

Passemos ao Projeto de Lei 339/05, de autoria da nobre Vereadora Soninha, que cria os conselhos regionais e meio ambiente, desenvolvimento sustentável. Altera os artigos da lei 11.426, de 18 de outubro de 1993, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Hélio, assessora da nobre Vereadora Soninha.

O SR. HÉLIO - Bom dia a todos. Sou assessor da nobre Vereadora Soninha. Vou falar sobre o Projeto de lei 339/05, que cria os conselhos regionais e meio ambiente desenvolvimento sustentável e Agenda 21.

O principal objetivo do projeto é exatamente descentralizar e criar centro para a sociedade civil em cada subprefeitura da cidade, para organizar, planejar e fiscalizar a implementação das suas agendas 21, de acordo com as necessidades locais, de cada região da cidade que a gente sabe que são muito dispares, dependendo da região. Aproveitamos o projeto para criar conselhos, indo em consonância com a Lei Orgânica do Município, criando os conselhos municipais das redes. Algumas sugestões, e a criação do próprio projeto foram feitas com a rede 21 de São Paulo e com a própria Secretaria do Verde. Tivemos a colaboração e até alterações no PL, na construção desse dialogo do gabinete com as instituições e a Secretaria do Verde.

Esse projeto foi inspirado um PL da vereadora Flávia Pereira, de 2004, e que o projeto ainda está aberto. Tem de ser aprovado em segunda votação. Então quem tiver sugestões de alteração pode encaminhar para o gabinete. E aproveitar para divulgar aqui a primeira mesa redonda da região central. Agenda 21, sustentabilidade. Será



*Câmara Municipal de São Paulo* 1858

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 47  
10-409/05  
data: 10-06-06  
RF. 10.01

rod.:B11 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento:8269

data:10-06-06 s Santos

Orador(es):

realizado no dia 12 de maio a uma hora no sindicato dos engenheiros do Estado de São Paulo, aqui ao lado da Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado. Não havendo mais inscrito para debater esse projeto, passemos ao item seguinte:

É o projeto 757/05, de autoria do nobre...(segue 12-)

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B12 fl.:1 taq.:PAULA  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 data:10-05-06  
Santos

É o projeto 757/2005, do Vereador Goulart, que dispõe sobre proteção ao meio ambiente através do controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. NAZELI - Bom dia, Sr. Presidente, senhores presentes. Sou assessora do Vereador Goulart. Peço desculpas, eu estava na audiência da Comissão de Finanças porque também tinham dois projetos nossos a serem debatidos lá. Passou um projeto e uma pessoa me consultou a respeito de um projeto, eu expliquei; mas, se houver qualquer dúvida com relação às outras proposições estou inteiramente a disposição para esclarecer.

Com relação a esse projeto que dispõe sobre a proteção ao meio ambiente, acho que a primeira coisa que preciso falar que é fundamental é que este projeto altera uma lei do próprio Vereador Goulart, a lei original, que, já previa essa proteção ao meio ambiente através do controle do destino dos óleos lubrificantes.

O que ocorre é que por não sermos especialistas no tema, dependemos de informações do próprio segmento, ou seja, dos revendedores, daqueles que comercializam os óleos lubrificantes. Entendíamos que o máximo de proteção ao meio ambiente seria dado se conseguíssemos pelas informações técnicas daqueles que recolhem os óleos lubrificantes para as re-refinadoras, isso seria na ordem de 50%. Para explicar de uma forma simples: trocamos o óleo do carro no posto de gasolina ou na oficina. Eles colocam um litro de óleo. Pela disposição da legislação vigente parte disso tem de ser devolvido com nota fiscal para a re-refinadora. Julgávamos que essa porcentagem



rod.:B12 fl.:2 taq.:PAULA  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 data:10-05-06 Santos  
RE 10.53

seria ideal se fosse 50%. Então, de cada litro que colocamos no carro, 50% tem de ser devolvido para ser re-refinado. A lei saiu assim.

Quando ela começou a ser posta em prática o que descobrimos foi que é impossível juntar 50% do óleo. Por quê? Porque na hora em que você põe, a carburação, o motor do carro consome uma parte e não tínhamos como conseguir os 50% de volta.

Então, fizemos outras reuniões com o segmento, discutimos, conversamos bastante e percebeu-se a necessidade, para que isso seja viável, que não adianta ter letra morta, não adianta pedir 50% se não consegue; então, o segmento, as distribuidoras e vários outros técnicos que conversaram conosco, concluíram que uma coisa é perfeitamente possível de ser cumprido são 30% de reaproveitamento desse óleo.

Há outros aspectos também, mas esses são aspectos menos relevantes. Mas, a importância da alteração da lei fundamental é esta: é corrigir uma percentagem que na primeira lei foi superestimada. Então, é por isso que estamos reduzindo de 50% para 30%. Porque segundo os distribuidores e os revendedores essa é uma porcentagem possível de se cumprir e aí se tem realmente uma proteção.

Era isso que gostaria de falar a respeito desse projeto e, se me permite o Sr. Presidente, falar para a Renata que sou assessora do Vereador Goulart que também é membro da Comissão de Legislação Participativa, assim como o José Inácio, que é assessor do Vereador Ricardo Montoro; da Vereadora Soninha, que é a nossa presidente. Estamos acompanhando um trabalho que é muito importante aqui na Casa. Estamos esta semana revisando a cartilha que vai dizer para todas as



rod.:B12 fl.:3 taq.:PAULA  
Orador(es):

rev.:

evento:8269

data:10-05-06 Santos

RF. 10.001

pessoas como ela pode participar, trazer suas idéias para a Comissão de Legislação Participativa.

Então, a senhora, que é membro da população, tem um canal direto aqui dentro da Casa como o Sr. Presidente falou. A senhora vai lá ou coloca no papel a sua idéia. A sua idéia dá entrada na Comissão, os vereadores membros vão analisar a sua proposta e ver se ela tem uma vocação legislativa. Muitas vezes não há como dispor isso em lei, mas pode dispor como fiscalização. Por exemplo: "o Executivo precisa fiscalizar se as plantas estão sendo molhadas". Pode ser que haja uma vocação legislativa na sua proposta. E o vereador que for designado relator vai relatar dessa forma. A Casa fará um projeto em redação legislativa e vai encaminhar para votação em plenário. Então, é uma Comissão que realmente dá essa possibilidade. Pretendemos desenvolver esse trabalho e estamos a disposição.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Gostaria de consultar se mais alguém gostaria de falar a respeito do Projeto de Lei 757.

Tem a palavra o Sr. Marcos.

O SR. MARCOS - Sou da rede da Agenda 21. Essa proposta do Vereador Goulart é uma redução de 50% para 30%. Esses 50% já não são cumpridos pelo segmento, na fiscalização. Baixando para 30% vai reduzir e vai poluir mais ainda o meio ambiente. Acho que os 50% já é um percentual propício para amenizar o impacto ambiental e temos de fazer cumprir com fiscalização o que já existe e não reduzir um percentual que já é altamente ao poluente para 30%. Então, questiono esse detalhe.



rod.:B12 fl.:4 taq.:PAULA  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 data:10-05-06 Santos  
RF. 10.801

O segmento que foi consultado é o segmento que polui. Acho que a sociedade do entorno dos postos e das mecânicas, não sei, têm de ser consultados; e, não um segmento que polui, o produtivo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra a Sra. Regina Fernandes.

(A SRA. REGINA FERNANDES... Paula)

SEM REGISTRO EM TAQUIGRAFIA



## Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-47

rod.:B13 fl.:1 taq.:PAULA  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 data:19-05-06  
Assessoria Técnica dos Santos  
RE 10.321

A SRA. REGINA FERNANDES - Sou da Secretaria do Verde. Temos um grupo no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, que é um dos departamentos da Secretaria do Verde, que tem estudado bastante esse assunto. Acredito que você já tenha contato com esse grupo. Se não tiver, acho que ele tem muito a contribuir com essa proposta, na figura do engenheiro Biló(?). Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o Sr. João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO - Sou morador da Vila Madalena. Desculpe, mas numa época em que estamos falando em qualidade de vida, em controle ambiental, em reduzir os poluentes e etc., a proposta do nobre Vereador é totalmente contra essa linha. Vocês estão propiciando ainda mais a devastação ambiental.

Proponho que esse projeto de lei seja retirado da pauta, que não seja encaminhado e que continue os 50%. E, mais, acho que tem que reciclar muito mais do que isso. Teria que ser, se possível, os 100%. Desculpe, mas acho que está contra todas as características sócio-ambientais que queremos para a nossa Cidade. Eu sou químico.

A SRA. NAZELI - Gostaria de agradecer as colocações que foram feitas. Eu respeito sua profissão. Não sou química, sou uma assessora parlamentar e é nessa qualidade que estou aqui, trazendo as informações.

Este projeto está no fórum certo. Acho que ele não está sendo sancionado hoje. Ele está aqui para ser discutido, debatido e aprimorado. O Vereador Goulart foi o autor da lei que propôs os 50% e a lei está vigendo. Enquanto a lei não for alterada, é isso que está



rod.:B13 fl.:2 taq.:PAULA  
Orador(es):

rev.:

evento:8269 anexo data:10-05-06 Santos  
RE. 10.001

sendo fiscalizado. A fiscalização não consegue aplicar as multas porque existe uma legislação federal inclusive que já dispõe sobre um valor menor.

Respondendo ao Marcos, o segmento que tratamos não dá para dizer que eles são poluidores porque nós usamos carros. Então, os poluidores somos nós, primeiro. Mas, quem produz e distribui e o próprio Conama têm as re-refinadoras. Isso é um meio muito grande de receita porque se compra óleo usado. Percebe? Então, quanto mais óleo tiver disponível para o re-refino melhor seria. A proposta do Vereador vem para adequar a uma realidade concreta. A lei que impõe 50% não dá para colocar 100% de aproveitamento. Se você quiser fazer uma experiência simples, pega uma lata de óleo e frita batata na sua casa. Pega um litro de óleo e frita a batata. Quando você terminar, tem uma lei te obrigando a devolver 100% do óleo para você não poluir. Quando você vai colocar esse mesmo óleo no litro você não tem mais 100% do óleo. Não sei quantos por cento, mas 0,5%, 0,1% ficou colado na parede, ele se transformou, ele evaporou, ele foi para algum lugar.

Então, o segmento poluidor, os revendedores, tem nota fiscal, eles são obrigados a repassar isso com uma documentação própria. Então, esse segmento, essas pessoas, esses técnicos, e sem dúvida nenhuma vamos submeter essa proposta para outras entidades, inclusive o grupo da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Gostaria que ficasse claro que é projeto está aqui exatamente para isso: para ser debatido, para ouvir a opinião das pessoas como foi da primeira vez. Era o que eu gostaria de falar. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado.



rod.:B13 fl.:3 taq.:PAULA  
Orador(es):

rev.:

evento:8269'gc f.data:10-05-06'antos  
RF. 10.001

Esgotada a pauta, vamos retornar à Capivari-Monos.

(NÃO IDENTIFICADO) - Apresenta na 2ª audiência.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Apresenta na 2ª audiência.

Apenas não abri naquele momento porque estávamos discutindo outro projeto, Sr. Osvaldo. O senhor me desculpe, mas regimentalmente tenho de seguir a pauta.

Não havendo mais nenhum projeto de lei a ser debatido, em nome do Sr. Presidente, nobre Vereador Agnaldo Timóteo, e dos Srs. Membros desta Comissão, gostaria de agradecer a presença de todos e de todas. Os senhores estão todos convidados para a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Muito obrigado. (Palmas)

Estão encerrados os nossos trabalhos.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
 SIGUE JUNTA DE SAO PAULO  
 INDA A 56<sup>a</sup> 681 09/06/06 mps.  
 MARIA TEREZA APONSO

**MARIA TEREZA APFONSO DA SILVA**  
Técnico Parlamentar



*Câmara Municipal de São Paulo*

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO  
TAQUIGRAFIA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 07 de junho de 2006

OBSERVAÇÕES:

8357



# Câmara Municipal de São Paulo

fls. 61

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:O01 fl.:1 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:8357

folha nº - 57 - do  
Processo nº 409/05  
Data: 07-06-08 da Silva  
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberto os trabalhos da audiência pública sobre tema Criança e Adolescente na pauta com o PL 230/06 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Há algum representante?

O SR. MAURO MELO - Sou assessor jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. reiterando o que foi dito na primeira audiência, a importância do projeto que na verdade busca aumentar e alcançar o máximo de pessoas possíveis para ajudar no combate à violência contra a criança e o adolescente. O projeto cria instrumentos de treinamento para pessoas que atuam na área de proteção da criança e do adolescente e também chega até as escolas trazendo informações para as crianças e adolescentes e também para pais e professores. É um projeto totalmente meritório e que já passou por congresso de comissões. Agora vai para a segunda votação, tendo passado em primeira. É de grande importância para a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado. Está encerrada a audiência sobre o tema Criança e Adolescente.

Se não houver mais nenhum interessado está encerrada a audiência sobre Criança e Adolescente.

Próxima audiência pública. Declaro aberto os trabalhos da audiência pública sobre o tema Código de Obras que na pauta conta com dois projetos de lei.

O PL 285 do Vereador Carlos Apolinário está em pauta. Há alguém para discutir? (Pausa)



# Câmara Municipal de São Paulo

fls. 62

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 58 - do

Processo nº 409/05  
Data: 07-06-2009 da Silva  
Reg. 10.651rod.:O01 fl.:2 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:8357

Não tendo ninguém para discutir passemos ao PL 90 do Vereador Marcos Zerbini. Tem a palavra a assessoria do Vereador por três minutos.

O SR. FÁBIO LUIZ BARBOSA - O PL 90/06 torna obrigatória a instalação e funcionamento de banheiros públicos em todas as estações do metrô. Determina que os banheiros deverão ser separados por sexo e deverão ter dependências para deficientes físicos. Essas dependências deverão atender às normas técnicas da ABNT - a NBR 9050. O projeto também traz que nos banheiros que já existam deverá ser feita a adaptação à norma técnica e traz também que o uso do banheiro deva ser por obrigatoriedade gratuito e deverão ficar também fora das catracas do metrô para utilização de pessoas que não vão usar o serviço do metrô mas que possam usar os banheiros. O projeto é também muito importante porque institui um serviço público ao paulistano sem ônus à Prefeitura.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não há mais interessados em falar. Encerrados os trabalhos da audiência pública sobre Código de Obras.

Declaro abertos os trabalhos da audiência pública sobre o tema Política Municipal de Meio Ambiente que conta com cinco projetos na pauta.

Passemos ao primeiro projeto de autoria do Vereador Ricardo Montoro. Tem a palavra o Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Bom dia senhoras e senhores, bom dia Sr. Presidente da Comissão Antonio Carlos Rodrigues. A respeito da audiência pública quero primeiro cumprimentar V.Exa., Sr. Presidente,



# Câmara Municipal de São Paulo

fls. 63

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 59 - do

Processo nº 409/05

Materia: Assessoria de Planejamento da Silva

data: 07-06-08

leg. 10.651

rod.:O01 fl.:3 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:8357

sou um dos vereadores que considera a audiência pública talvez o instituto legislativo mais democrático que consta na Câmara Municipal de São Paulo. Cumprimento V.Exa. por esta iniciativa.

O projeto que está sendo analisado e que é motivo desta audiência pública e está sendo examinado pela segunda vez, estabelece a obrigatoriedade de comprovação da procedência legal da madeira que será motivo de compra pelo Poder Público Municipal, na administração direta ou indireta. Esse projeto singelo tem o intuito preservacionista de respeito à procedência da madeira tanto nativa como exótica. O produtor responsável é aquele que sempre quando compra a madeira para fazer os seus móveis exige certificado, portanto não tem dificuldade. É também um alerta, no sentido de dizer que o Poder Público, a Câmara Municipal está atenta aos procedimentos de compra desses móveis. Parece que é um projeto acima de qualquer polêmica, que defende a procedência da madeira, é de caráter ecológico e em defesa do meio ambiente. Estou disposto a responder qualquer tipo de pergunta. De qualquer maneira agradeço Sr. Presidente pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado, nobre Vereador Montoro. Tem a palavra a assessoria, para falar do PL 822 de autoria do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI - Bom dia Sr. Presidente, bom dia Vereador Ricardo Montoro, senhoras e senhores. Sou assessora do Vereador Goulart e o projeto que está em pauta dispõe sobre a proibição do rebaixamento do lençol freático, normatiza como isso deve acontecer, trata das questões de lavagem da via pública por particulares, proíbe



# Câmara Municipal de São Paulo

fls. 64

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 60 - do

Processo nº 409/05

Maria Teresa Affonso da Silva

leg. 10.651 data: 07-06-06

rod.:001 fl.:4 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:8357

o uso do subsolo para ancoragens a não ser em condições que especifica, prevê sanções, algumas multas são arbitradas para o não cumprimento da lei e o nobre Vereador Goulart entende que a questão da ancoragem das obras públicas e particulares por bulbos,

que é uma técnica de contenção do solo para a execução de fundações...

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



## Câmara Municipal de São Paulo

fls. 65

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 61 - do

Processo nº 409/05

Maria Tereza Afonso da Silva

eg. 10.051 data: 7-06-06

rod.:O02 fl.:1 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:8357

que é uma técnica de contenção do solo para a execução de fundações. É uma técnica que vem sendo bastante prejudicial, que tem causado impactos bastante violentos sobre o entorno dessas obras. Nesse sentido isso deve ser disciplinado e a disciplina está colocada no projeto. Entende também que o rebaixamento do lençol freático deve ser feito mediante determinadas regras bastante específicas e, no caso de obras feitas pelo poder público esses projetos de rebaixamento deverão ser previamente, antes de o alvará ser expedido, devem passar por determinados órgãos que podem avaliar melhor as condições desse rebaixamento.

Estou à disposição. É um projeto longo e não teria, em três minutos, condições de especificar cada um dos artigos mas estou à disposição para qualquer dúvida. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - O próximo projeto é o PL 409/05 e PL 417 de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Sou assessor do Vereador Aurélio Nomura. O PL 409 visa a criação do Programa Nosso Verde no Município que trata de estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada do ensino do Município, crianças de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou meninos de rua, ou seja, as crianças em situação de risco, a participarem na preservação do meio ambiente e à proteção dos animais domésticos e silvestres, visando com isso tornarem-se multiplicadores de informação e propiciar a eles conhecimento muitas vezes restrito que, às vezes, por estarem nesta situação de risco acabam contando com esse desconhecimento.



## Câmara Municipal de São Paulo

fls. 66

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 62 - do

Processo nº 409/05  
Materia: Maria Teresa da Silva  
Leg. 10.651  
Data: 7-06-06  
Ass: MSSrod.:002 fl.:2 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:8357 Maria Teresa da Silva

O intuito do projeto é propiciar através da educação ambiental uma nova forma de atingir este grupo na formação de cidadania e educação básica.

O PL 417 visa à proibição no Município da comercialização de madeira não certificada. O que prevê? Na verdade a proibição de comercialização de madeiras que não acompanham a autorização de transporte de produto florestal. A ATPF, na verdade, quando do manejo florestal, aquela madeira certificada, que vem através de manejo, acaba sendo expedido um ATPF que acaba dando certificação para os fins devidos à esta madeira. O intuito aqui é que se proíba a comercialização de qualquer madeira que não acompanhe esta ATPF, obrigando até que o comerciante tenha a posse deste certificado. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - O próximo projeto é o PL 216 do Vereador Gilberto Natalini. Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Por delegação do Vereador Gilberto Natalini o PL 216/03 dispõe sobre o uso de gás natural de hidrogênio, de motor híbrido ou de qualquer fonte de energia com o menor potencial poluidor dos veículos integrantes da frota de sistema de transportes coletivos urbanos de passageiros no município de São Paulo. É também um projeto que tem uma característica de defesa do meio ambiente. Participamos todos os dias de uma poluição atmosférica muito grande na Cidade causada pelo monóxido de carbono, pelos óxidos de nitrogênio que inclusive diminuem a expectativa de vida de crianças e mesmo de adultos. A adoção de fontes de energia alternativa ao diesel na frota



# Câmara Municipal de São Paulo

fls. 67

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 63 - do

 Processo nº 409/05  
 Maria Tereza de Almeida Silva  
 Reg. 10.651

 rod.:O02 fl.:3 taq.:BETH  
 Orador(es):

rev.:

evento:8357

de cerca de 10 mil veículos que prestam serviço de transporte coletivo de passageiros com certeza contribuirá para a diminuição da poluição atmosférica além de proporcionar melhorias significativas na qualidade de vida dos munícipes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado, Vereador Montoro. Está presente o Vereador Russomanno.

A SRA. MARIA BEATRIZ BARBOSA - Sou arquiteta da Companhia do Metropolitano de São Paulo. Com relação ao projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de sanitários nas estações do Metrô queria registrar que hoje já temos 22 estações que dispõem dessas instalações. Como premissa de projeto que foi adotada desde o início da operação do Metrô de São Paulo foi definido que as estações com integração com ônibus ou seja, as estações que dispõe de terminais urbanos de ônibus integrados às suas instalações, esses terminais são de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo e todos dispõem de sanitários públicos. Nas estações da Linha 1 - Azul, temos sanitários públicos nas estações Vila Mariana, Ana Rosa, Armênia e Santana que funcionam diariamente das 5 às 24 horas. Na Estação Conceição que também funciona diariamente das 5 às 22 horas. Na estação Paraíso da Linha 2 - Verde, funciona diariamente das 5 às 24 horas, nas estações da linha 3 - Vermelha são as estações Artur Alvim, Patriarca, Guilhermina-Esperança, Vila Matilde, Penha, Carrão, Tatuapé, Belém, funcionam diariamente das 5 às 24 horas. Pedro II, Sé, República, Marechal Deodoro e Barra Funda funcionam diariamente das 6 às 21 horas.

Paralelamente temos sanitários que são operados... (Valéria)



## Câmara Municipal de São Paulo

fls. 68

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:O3 fl.:1 taq.:VALERIA P.  
Orador(es):

rev.:

evento:8357

 olha nº - 64 - do  
 Processo nº 409/05  
 data: 7-06-06  
 Reg. 10.651

Paralelamente, nós temos sanitários que são operados por concessionários. Eles funcionam na Estação São Bento das 10 às 22 horas, operados pelo Boulevard São Bento; na Estação Santa Cruz, diariamente das 10 às 22 horas, operados pelo Shopping Santa Cruz; e em todos os terminais rodoviários eles são operados pelos concessionários, no caso, a Socicam, nos terminais rodoviários Barra Funda, Tietê e Jabaquara.

Então, como premissa de projeto, as estações dispõem de sanitários públicos apenas onde temos terminais de integração. E essa premissa foi adotada pelo seguinte: nas estações que têm uma maior demanda de usuários e que sejam localizados realmente na área livre. Ou seja, as pessoas não precisam pagar a tarifa para usar o sanitário público. Essa premissa foi atendida.

Com relação à isenção ou não do pagamento de tarifa para utilização do sanitário público, é importante ressaltar que, durante um período, o metrô fez a concessão desses sanitários para uma empresa privada operar e manter essas instalações, tendo sido cobrada, então, uma tarifa para utilização dos sanitários. Isso veio ao encontro das necessidades da empresa no sentido de manter uma ordem nessas instalações. Porque o principal problema que a gente tem nos sanitários não são os sanitários em si, mas o uso indevido dessas instalações - seja para tráfico de entorpecentes, seja para prostituição. Por isso, é restrita a utilização em estações de maior demanda, porque ela exige uma fiscalização do uso - não só uma manutenção, limpeza, água, luz, mas a manutenção da ordem, da segurança no uso.



## Câmara Municipal de São Paulo

fls. 69

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 65 - do

Processo nº 409/05

rod.:O3 fl.:2 taq.:VALERIA P.  
Orador(es):

rev.:

evento:8357 data:7-06-06

Pg. 10.651

Quero deixar registrado, portanto, por que não existem sanitários em todas as estações e por que não é premissa da Companhia do Metrô ter sanitário público. Pesquisamos a existência de sanitários em outros locais públicos da Cidade. Todos os sanitários que eram operados pela Prefeitura foram fechados pelos mesmos problemas. Então, registro que, se fosse para operar pelo Metrô, que o fosse por todos os órgãos públicos - no caso dos terminais de ônibus, pela Prefeitura, pelos órgãos públicos. Porque, senão, fica uma situação desequilibrada. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Próximo projeto, PL 731/05, do Vereador Goulart, e o PL 757, também do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do Vereador Goulart. Senhores, o projeto 731 pretende que a aplicação de multa nos imóveis de estabelecimentos comerciais situados em áreas de mananciais não sejam passíveis de multa enquanto não se concluírem os processos administrativos de licenciamento dos órgãos ambientais. Isso por quê? Evidentemente, o Vereador Goulart não está propugnando pela cidade irregular. Ao contrário: aqueles que de fato procuram fazer sua obra e regularizar seu imóvel, têm encontrado, quando em área de proteção de mananciais, muitas dificuldades, pelo descompasso da emissão dos documentos necessários pelos órgãos públicos. Então, essas mesmas pessoas que pretendem regularizar acabam sendo apenas, enquanto a Cidade permanece irregular. O projeto é muito simples. Ele dispõe apenas de quatro artigos, sendo que o artigo 1º e seu parágrafo é que tratam dessa vontade legislativa de suspender a aplicação de multa até



# Câmara Municipal de São Paulo

fls. 70

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:O3 fl.:3 taq.:VALERIA P.  
Orador(es):

rev.:

evento:8357 Data: 7-06-06 da Silva  
leg. 10.651folha nº - 66 - do  
Processo nº 409/05

que todo o processo de licenciamento ambiental esteja concluído. Era isso o que eu tinha a dizer sobre o projeto 731.

Já o projeto 757 dispõe sobre a proteção de meio ambiente através do controle do destino de óleos lubrificante servidos no Município de São Paulo e dá outras providências. É preciso, que eu esclareça, logo de início, o seguinte: o nobre Vereador Goulart é autor da lei que dispõe sobre a quantidade de óleo a ser refinado. Ela lei está vigendo, mas ainda não foi regulamentada, porque nós cometemos - e digo isso aqui - um equívoco na elaboração do primeiro projeto. A gente entendia, depois de pesquisar, de analisar, que a quantidade de óleo servido a ser novamente passado à re-refinadoras deveria ser da ordem de 50% do consumido. Dando um exemplo muito simples, o que a gente verificou foi o seguinte - e vou falar como dona de casa -: um litro de óleo para fritar batatas, ao final dessa fritura, você não tem mais essa quantidade de um litro. Um tanto ficou na panela, um tanto dispersou, outro tanto está no alimento. Assim também ocorre nos óleos lubrificantes combustíveis, e isso ficou totalmente desconectado com a realidade. Também a gente percebeu que a lei precisava ser aprimorada em outros aspectos. Por isso, fizemos uma alteração da lei, e é essa alteração que está em pauta. Ela já passou por todas as Comissões de mérito com parecer favorável. Resta, agora, submeter aos nobres membros da Comissão de Finanças e Orçamento e a esta audiência pública. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Vamos reabrir a audiência pública do tema criança e adolescente, para que possa se pronunciar a assessoria do Vereador Carlos Apolinario em



# Câmara Municipal de São Paulo

fls. 71

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 67 - do

Processo nº 409/05  
Data: 7-06-06  
Reg. 10.651rod.:03 fl.:4 taq.:VALERIA P.  
Orador(es):

rev.:

evento:8357 Maria da Silva

relação ao PL 285/05.

A SRA. TAÍS - Meu nome é Taís, sou assessora do Vereador Carlos Apolinario. Senhores, quero falar sobre o PL 285/05, que dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil, e dá outras providências.

É muito simples o que eu tenho a falar aos senhores. Já se tornaram corriqueiras as afirmações freqüentes sobre a insegurança a que está exposta nossa cidade. Dentre elas, está o efeito produzido nas atividades escolas. A insegurança a que estão expostas as nossas crianças leva a um sério comprometimento no aproveitamento escolar, quando não causa o abandono de seus frequentadores.

São lições diárias de incivilidade...segue 04



## Câmara Municipal de São Paulo

fls. 72

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 68 - do

Processo nº 409/05  
Maria da Silva  
data: 07-06-06  
Reg. 10.651rod.:O04 fl.:1 taq.:CAMILO  
Orador(es):

rev.:

evento:8357 Maria da Silva

...crianças têm sério comprometimento no aproveitamento escolar. Quando não, caso o abandono de seus frequentadores. São lições diárias de incivilidade, que podem produzir, em nossas crianças, confusão de valores, como pichações, invasões, deteriorização(?), violência, medo.

As noções de cidadania e civilidade aprendidas nos bancos escolares, são constantemente postas à prova ali mesmo, dentro de estabelecimentos escolares.

A medida proposta pelo nobre Vereador Carlos Apolinário visa a afastar essa prática nociva aos estabelecimentos de ensino, através da Guarda, Zeladoria, e vigilância constante, efetuada pelo membro da Guarda Civil Metropolitana."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do nobre Vereador Goulart. S.Exa. pediu que eu alertasse ou lembrasse que talvez não haja possibilidade de se ter um guarda civil metropolitano em cada escola. S.Exa. pediu uma informação, se seria possível pensar em um substitutivo para aquelas escolas ou entidades conveniadas facultarem em ter esse policial, contratando-o por meios próprios.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Não havendo mais interessados a se manifestar, estão encerrados os trabalhos desta audiência pública. As cópias taquigráficas geradas nesta ocasião serão consideradas atas da presente reunião.

Tenham todos uma boa tarde.

**REDISTRIBUIDO**  
 Assessoria Técnica e Jurídica  
**CARLOS ALBERTO B. JR.**  
 Em 08/08/06  
 Obs: o prazo para a entrega é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 da R.I.

**RECEBIDO NA ACJ-3**  
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 EM 12/08/06 ÀS 13:00 HS  
 POR *Joel*

51 16/08/06 - 14:00h

**RECEBIDO NA ACJ-3**  
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 EM 09/10/06 ÀS 14 HS  
 POR *Car*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 Segue(m) rubricado(s)  
 sob nº 69 e 70 da informação nº 01/3107  
**SOLANGE RAY**  
*[Assinatura]*

Folha 69, p. 05, fls. 74  
 nº 01-409 05  
 Solange Rainha Santos  
 RF. 10.801



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
 16- 0174/2007

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0409/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do "Programa Nosso Verde" no Município de São Paulo.

A matéria vem disposta especificamente no art. 181, *caput*, incisos I e III e parágrafo único (acrescido através da Emenda 13/92) da Lei Orgânica Municipal:

*"Art. 181 – O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:*

*I – formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;*

*(...)*

*III – estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental".*

Desse modo, pode e deve o Poder Público estabelecer políticas ambientais com a participação da sociedade, mormente quando associadas a políticas de cunho social.

A matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Folha 70 fls. 75  
 nº 01-409-10-05  
 Solange Kaimowitz dos Santos  
 RE. 10.571



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Para deliberação, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, em conformidade ao art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, conforme art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante todo o exposto somos,

**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/02/07

*[Handwritten signatures and marks]*

pl0409-05e

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 02 / 3 / 07  
 página 72 de 32  
 Conferido \_\_\_\_\_

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS  
 R.F. 10001  
 Secretária

A Douta Comissão de  
 Política Urbana, Metropolitana  
 e Meio Ambiente  
 Em 02 / 3 / 07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS  
 R.F. 10001  
 Secretária

Recebido na Comissão de  
 Política Urbana, Metropolitana  
 e Meio Ambiente

Em 02/03/07 às 10:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior  
 Secretário de comissões  
 Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Versadora  
 Versadora Juscelino Gafesha  
 Para relatar.  
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.  
 Em: 25/04/07  
 Presidente  
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_ nesta data documentos \_\_\_\_\_  
 e papel de informação rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_  
 nº 71 00 74  
 Em: 29/08 / 07.

Inamar Alves de Sousa Júnior  
 Secretário de comissões  
 Reg. 101.204

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                       |        |    |
|---------------------------------------|--------|----|
| Folha nº                              | 71     | do |
| Processo                              | 409/05 |    |
| Inamar A. de Sousa Jr.<br>REG. 101204 |        |    |

fls. 77

16 - PAR  
16- 1192/2007**PARECER Nº** \_\_\_\_\_ **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/05**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 409/05**, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, *que dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de São Paulo e dá outras providências.*

O Programa é destinado a **estimular estudantes** do ciclo básico da rede pública e privada (crianças e jovens de 10 a 17 anos, vivendo em **famílias carentes** ou **meninos de rua**) a participarem da **preservação** do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres, visando transformá-los em **multiplicadores** de informação em seu contexto familiar e comunitário. Sua **finalidade** é ensinar:

- noções de **poluição** ambiental, com didática específica para cada faixa etária;
- técnicas de **plantio e manejo** de mudas de árvores;
- a forma adequada de tratar **animais domésticos e silvestres**, e os meios de prevenção de **zoonoses**;
- os primeiros socorros às vítimas de ataque de animais (mordidas e arranhões: cachorro, gato, rato, morcego, formiga, escorpião, barbeiro);
- a refletir sobre o **respeito** ao meio ambiente, criando **novos hábitos** de vida.

A **coordenação** do Programa estabelecida pelo PL é da SVMA e são **envolvidas**, também, as Secretarias de Governo, Assistência Social, Educação, Subprefeituras, etc.

Ele **obriga** a Prefeitura Municipal a constituir **parceria** com órgãos do Estado, da União e com pessoas jurídicas de direito privado para a realização dos objetivos do Programa.

Além disso, ele obriga a realização **anual** de um **concurso** de redação entre os alunos do Programa sobre o tema: "O que eu **posso fazer** para proteger o meio ambiente em minha comunidade".

E estabelece o **prazo de 90 dias**, após publicação, para **regulamentação** da lei pelo Executivo. As **despesas** com a execução da lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.



|                                       |        |    |
|---------------------------------------|--------|----|
| Folha nº                              | 72     | do |
| Processo                              | 409/05 | 2  |
| Inamar A. de Sousa Jr.<br>REG. 101204 |        |    |

Segundo o autor, o projeto visa *"desenvolver na criança /adolescente uma postura consciente e transformadora da realidade, agindo como multiplicador de informação no seu contexto familiar e comunitário"*. Ele argumenta que o projeto deve privilegiar a população de baixa renda, que tem menos acesso a informações, expondo-se sem cuidados a animais domésticos e silvestres, e dispondo de menos oportunidade de observar os benefícios naturais. E discorre sobre detalhes a respeito da triagem do público alvo em favelas, nas ruas e ajuntamento de famílias carentes pelas Secretarias de Assistência Social e Educação, de sua organização em grupos de 25 indivíduos, nas faixas de 10 a 13 e 14 a 17 anos, e dos aspectos didáticos de sua formação no Parque do Ibirapuera.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela **legalidade** da proposta, vez que a matéria tratada se ampara nos art. 13, inciso I, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município. E observou a necessidade de quórum de maioria absoluta para deliberação (Art. 40, § 3º, inciso XII da LOM)

Foram realizadas duas audiências públicas (10/05/06 e 07/06/06, esta última realizada na Comissão de Finanças e Orçamento) durante as quais a representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente apresentou a manifestação **favorável** de sua Secretaria ao PL, destacando a coincidência entre o conteúdo programático por ele previsto e as atividades que vem sendo desenvolvidas pelo Departamento de Educação Ambiental da Secretaria.

Observando, entretanto, a necessidade de explicitar o envolvimento da Secretaria da Saúde (para tratar a questão das zoonoses), e em face do envolvimento de alunos da rede municipal, propõe a criação de uma **Coordenação Geral** do Programa (com membros de todas as secretarias envolvidas, e **importância** destacada para a **Secretaria da Educação**). E sugere a inclusão de um **prazo** para **regulamentação** da lei, principalmente em face das negociações que serão necessárias para a definição do espaço onde serão ministradas as aulas.

Reconhecendo a celebrada eficácia de vivências positivas na natureza para a aquisição de uma postura responsável com o meio ambiente, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a proposta merece prosperar. Manifesta-se, portanto, **favorável** ao PL nº 409/05, na forma do **Substitutivo** a seguir, que acolhe as sugestões apresentadas pelos participantes nas Audiências Públicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                       |        |    |
|---------------------------------------|--------|----|
| Folha nº                              | 73     | do |
| Processo                              | 409/05 | 3  |
| Inamar A. de Sousa Jr.<br>REG. 101204 |        |    |

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 409/05**

**Cria o Programa Nosso Verde no Município de São Paulo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o "Programa Nosso Verde", destinado a estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada de ensino do Município e jovens de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou **em situação** de rua, a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres, visando transformá-los em multiplicadores de informação em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 2º - O Programa instituído **por esta Lei** terá por finalidade ensinar:

I - Noções do que é poluição ambiental, com **métodos** pedagógicos específicos para cada faixa etária;

II - Técnicas básicas de plantio de mudas de árvores e o seu manejo;

III - A forma adequada de tratar animais domésticos e silvestres, e os meios de prevenção de zoonoses;

IV - Os primeiros socorros às vítimas de ataque de animais (mordidas e arranhões: cachorro, gato, rato, morcego, formiga, escorpião, barbeiro, **entre outros**);

V - **A refletir** sobre o respeito ao meio ambiente, criando novos hábitos de vida.

**Parágrafo Único** – O público alvo deverá ser triado em favelas, nas ruas e ajuntamento de famílias carentes pelos órgãos municipais competentes, e, após orientação prévia, formar grupos de, no máximo, 25 indivíduos, nas faixas etárias de 10 a 13 anos e de 14 a 17 anos, que serão encaminhados ao Parque do Ibirapuera, onde terão oportunidade de vivenciar, de forma lúdica, as vantagens ambientais dos espaços públicos ali disponíveis.

Art. 3º - O Programa **contará** com o envolvimento das Secretarias Municipais de Educação, de Governo, da Saúde, do Verde e do Meio Ambiente, da Assistência e Desenvolvimento Social, e com uma Coordenação Geral, composta por representantes de todas as Secretarias envolvidas, destacando-se a participação da primeira nomeada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                       |        |    |
|---------------------------------------|--------|----|
| Folha nº                              | 74     | do |
| Processo                              | 409/05 | 4  |
| Inamar A. de Sousa Jr.<br>REG. 101204 |        |    |

Art. 4º - Para a realização dos objetivos, o **Executivo poderá** constituir parceria com órgãos do Estado, da União e com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º - Anualmente será realizado um concurso de redação entre os alunos do Programa Nosso Verde sobre o tema: "O que eu posso fazer para proteger o meio ambiente em minha comunidade".

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão **por conta das dotações** orçamentárias próprias, **suplementadas, se necessário**.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em** contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em **29/08/07**

17 - RELCOM  
17- 3076/2007

**Vereador Dalton Silvano**  
Presidente

**Vereador Juscelino Gadelha**  
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
De 07 / 09 / 2007  
Página(s) 92 Coluna(s) 2 e 3  
Conferido por: Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

À Douta Comissão de  
Administração Pública

Em: 10 / 09 / 07

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 10 / 09 / 07 às 16:30h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
Vereador Lenice Lemos  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Administração Pública.  
Em: 12 / 09 / 2007  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 93 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue junta a esta data para a informação, rubricado sob  
Documento  
folha nº - 75 - a)  
04/10/07  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 1447/2007

|                        |        |    |    |
|------------------------|--------|----|----|
| Folha nº               | 75     | de | 82 |
| Processo               | 409/05 |    |    |
| Hélio Hidaki Takahashi |        |    |    |
| Reg. 11123             |        |    |    |

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/05.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, "dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de São Paulo", destinado a estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada de ensino e crianças e jovens de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou em situação de rua a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres, visando transformá-los em multiplicadores de informação em seu contexto familiar e comunitário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas Audiências Públicas, manifestou-se favoravelmente, porém, apresentou substitutivo para acolher as sugestões apresentadas pelos participantes dessas Audiências, em especial para explicitar o envolvimento da Secretaria da Saúde para tratar a questão das zoonoses, e em relação à criação de uma Coordenação Geral do programa, com membros de todas as secretarias envolvidas, além de determinar um prazo para regulamentação da lei.

Segundo o autor a população de baixa renda é a que tem menos acesso às informações relativas aos animais domésticos e silvestres, bem como à preservação do meio ambiente. Desta forma, equipes de professores e monitores treinados, com instrução pedagógica específica, poderão trabalhar o público alvo, a ser triado em favelas, nas ruas e em ajuntamentos de famílias carentes, criando um programa de ensino dinâmico, atraente, ágil, com aulas, demonstrações, passeios, debates, projeções, interação e comunicação.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03.10.07

*[Handwritten signatures]*

Presidente

Relator

17 - RELCOM  
17- 4086/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 04 / 10 / 07  
página 152 coluna 2ª  
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em, 04 / 10 / 07

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 04/10/07 às  
10h19m RF 10799

MONICA R. A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária

Ao Nobre Vereador / Nobre Vereadora  
Carlos Neder  
08. 10 / 07  
Obs. ...  
termos ...

Segue 12 juntado 5 neste data documentos -  
e papel de informação rubricado 12 e 13 na 12  
nº 76 A 78  
Em: 13/11/07

MÔNICA R. A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 76 autografada em 30/09/2015 00:00:00.  
nº 409 de 05 fls. 84  
Mônica R. A. Palva

**PARECER Nº 1730/2007 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/2005.**

De autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe a presente propositura sobre e a criação do Programa Nosso Verde no município de São Paulo.

A projeto têm por objetivo estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada de ensino do município e crianças e jovens de 10 a 17 anos a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção dos animais domésticos e silvestres, a fim de transformá-los em multiplicadores de informação no meio familiar e comunitário.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade às fls. 69/70.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável por reconhecer na matéria postura responsável em relação o meio ambiente. Entretanto, ofereceu substitutivo acolhendo as sugestões apresentadas pelos participantes das audiências públicas realizadas (fls. 71/74).

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto (fls. 75).

Ao que compete a este Plenário analisar, entendemos que a propositura reveste-se de interesse público e merece receber a aprovação desta Casa de Leis, eis que pretende levar a educação ambiental aos alunos da rede pública e privada do município, através de métodos pedagógicos avançados que envolvem o contato direto com a dimensão concreta do objeto do aprendizado, que é a natureza. O respeito à natureza irá se desenvolver a partir do conhecimento e da interação dos alunos com todos os elementos que a integram.

O projeto preocupa-se, ainda, com a didática do ensino, propondo que haja uma metodologia específica para cada faixa etária dos alunos, além de cuidar dos espaços em que as aulas serão dadas, a fim de garantir o caráter lúdico do aprendizado.

Outro aspecto importante do projeto está em direcionar o Programa aos estudantes moradores das áreas de maior vulnerabilidade social, buscando inseri-los no centro dos debates sobre consciência ecológica e crescimento sustentado e visando transformá-los em multiplicadores dessa consciência no meio familiar e comunitário.

Pelos motivos expostos e por considerar a relevância social do projeto, favorável é o nosso parecer.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a proposta, inserindo termos mais adequados à redação, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.  
nº 409 de 05 - fls. 85  
Mônica A. P.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
AO PROJETO DE LEI Nº 409/05**

**Cria o Programa Nosso Verde no Município de São Paulo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o "Programa Nosso Verde", destinado a estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada de ensino do Município e jovens de 10 a 17 anos, vivendo em famílias **moradores em regiões de exclusão social** ou **em situação** de rua, a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres, visando transformá-los em multiplicadores de informação em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 2º - O Programa instituído **por esta Lei** terá por finalidade **ensinar**:

I - Noções do que é poluição ambiental, com **métodos pedagógicos específicos** para cada faixa etária;

II - **Técnicas básicas** de plantio de mudas de árvores e o seu manejo;

III - A forma adequada de tratar animais domésticos e silvestres, e os meios de prevenção de zoonoses;

IV - Os primeiros socorros às vítimas de ataque de animais (mordidas e arranhões: cachorro, gato, rato, morcego, formiga, escorpião, barbeiro, **entre outros**);

V - **A refletir** sobre o respeito ao meio ambiente, criando novos hábitos de vida.

**Parágrafo Único** – O público alvo deverá ser triado na população moradora em regiões de exclusão social ou em situação de rua pelos órgãos municipais competentes, e, após orientação prévia, formar grupos de, no máximo, 25 indivíduos, nas faixas etárias de 10 a 13 anos e de 14 a 17 anos, que serão encaminhados ao Parque do Ibirapuera, onde terão oportunidade de vivenciar, de forma lúdica, as vantagens ambientais dos espaços públicos ali disponíveis.

Art. 3º - O Programa contará com o envolvimento das Secretarias Municipais de Educação, de Governo, da Saúde, do Verde e do Meio Ambiente, da Assistência e Desenvolvimento Social, e com uma Coordenação Geral, composta por representantes de todas as Secretarias envolvidas, destacando-se a participação da primeira nomeada.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos, o **Executivo poderá** constituir parceria com órgãos do Estado, da União e com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º - Anualmente será realizado um concurso de redação entre os alunos do Programa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

folha autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
nº 409 de 05 do proc fls. 86  
Mônica R. A. Paiva

Nosso Verde sobre o tema: "O que eu posso fazer para proteger o meio ambiente em minha comunidade".

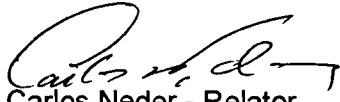
Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de **120 (cento e vinte)** dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão **por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/11/04

  
Claudinho de Souza - Presidente

  
Carlos Neder - Relator

17 - RELCOM  
17- 6130/2007

PL 409/05-CECE/sca.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 15 / 11 / 2007

Página(s) 103 Coluna 1 de 2

Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 21 / 11 / 07

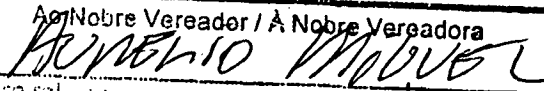
MÔNICA R. A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22 / 11 / 07 às 10 h 10

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

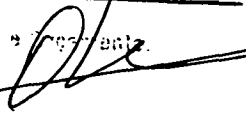
À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora



Para rubrica:

Sala do Conselho de Finanças e Orçamento

Em 22 / 11 / 07



Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data

Documento \_\_\_\_\_ o papel de informação

Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

79.081 Em 04/10/310815

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



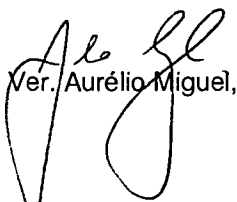
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

folha nº 76 do  
Processo nº 409/05  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651  
atualizado em 30/09/2015 00:00:00.  
fls. 88

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

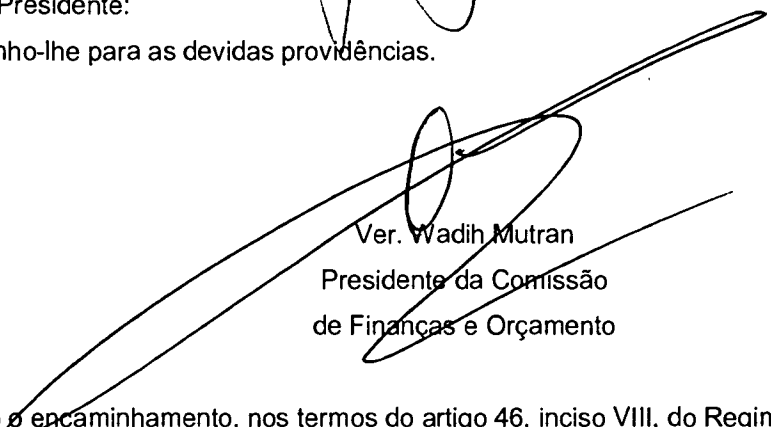
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 409/2005:

- 1º) As disposições da propositura efetivamente levam a efetivo aumento da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres, tanto em seu texto original como no substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes?
- 2º) As disposições do projeto encontram-se recepcionadas pela legislação em vigor?
- 3º) Qual a estimativa de custo de implantação das disposições do projeto?
- 4º) Qual a opinião do Executivo sobre a propositura?

  
Ver. Aurélio Miguel,

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

  
Ver. Wadih Mutran  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

  
Ver. Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.  
folha nº 80 do f. 89  
Processo nº 409/05  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 mts

25 - OF-SGP15  
25- 0028/2008

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

**CÓPIA**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 409/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "Dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de São Paulo, e dá outras providências" solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 409/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



2334487

folha nº 88  
Autuado em 30/02/2015 00:00:00.  
Processo nº 409/05  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651

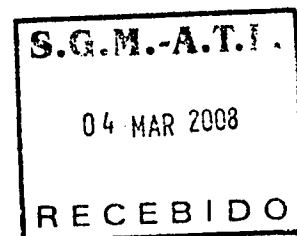
fls. 90

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0028/2008, de 26/02/08, solicitando informações acerca do PL 409/05, de autoria do Ver. Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Anexo: cópia do PL 409/05 e do despacho da Comissão solicitante.



*Eliene Carvalho Pinha*  
RF: 558.463.9.00  
SGM/ATL

7

|                              |          |                       |          |              |
|------------------------------|----------|-----------------------|----------|--------------|
| Segue                        | <u>m</u> | juntado               | <u>1</u> | , nesta data |
| Documento                    | <u>1</u> | e papel de informação |          |              |
| Rubricado                    | <u>1</u> | sob folha             | <u>1</u> | nº <u>1</u>  |
| 82~94 Em 15104 108 <u>mt</u> |          |                       |          |              |

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 08 de abril

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 118/08-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0028/2008

Processo nº 2008-0.067.544-0

folha nº 82 do  
atualizado em 30/09/2015 00:00:00.  
Processo nº 409/05 fls. 92  
Materia Terceira Affonso de Silva  
Reg. 10.651  
de 2008.  
PROCESO Nº 409/05  
OVALADO Nº 10.651

15 - DOCREC  
15- 1141/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde e do Verde e do Meio Ambiente, das quais deflui o posicionamento contrário deste Executivo acerca do Projeto de Lei nº 409/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Secretário do Governo Municipal

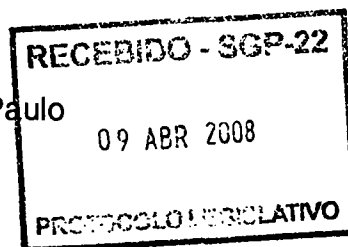
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/sr  
Resp 409-05



A SGP - 15  
Em 09/04/08  
*Angela Eordin Andreoni*  
ÂNGELA EORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

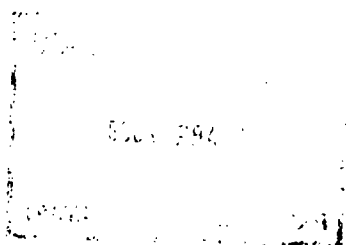
RECEBIDO EM SGP-15  
Em 14/04/08  
*Carlos Roberto da Silva*  
Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. G.F.O.  
SP, 14/04/08.

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
15/04/08 às 12h50

*Mário Sérgio Pereira*  
MÁRIO SÉRGIO PEREIRA  
RF 101.036  
Secretário



**CÓPIA**

M.29.03.07-ATL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 08 (A)

MEMORANDO Nº: 133/2007 (TID 1403543)

INTERESSADO : SGM - ATL III

ASSUNTO : PL 409/05 - "CRIAÇÃO DO PROGRAMA NOSSO VERDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"

Adelair T.M.M. Costa  
Ass. Técnico de Educação - C.I.  
SME/

**SME G****Senhora Chefe de Gabinete**

Por meio do memorando nº 133/2007 - ATL III, a Sra. Assessora Especial da Secretaria do Governo Municipal, solicita a esta Secretaria análise e manifestação fundamentada com posicionamento conclusivo quanto à sanção ou veto (parcial ou total) do Projeto de Lei nº 409/05, que "dispõe sobre a criação do "Programa Nosso Verde no Município".

O referido Programa, destina-se a "estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada de ensino do Município e crianças/jovens de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou meninos de rua a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres, visando transformá-los em multiplicadores de informação em seu contexto familiar e comunitário".

O seu artigo 2º prevê que o programa terá por finalidade:

I - Ensinar noções do que é poluição ambiental, com didática pedagógica específica para cada faixa etária;

II - Ensinar técnicas básicas de plantio de mudas de árvores e o seu manejo/cuidado;

III - Ensinar a forma adequada de tratamento de animais domésticos e silvestres, e os meios de prevenção de zoonoses;

IV - Informar e demonstrar os primeiros socorros às vítimas de ataque dos animais (mordidas e arranhões: cachorro, gato, rato, morcego, formiga, escorpião, barbeiro, etc);

V - Iniciação a reflexão sobre o respeito ao meio ambiente, criando novos hábitos de vida".

Prevê, também, que o trabalho ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e com envolvimento da Secretaria de Governo, de Assistência Social, de Educação, das Subprefeituras, etc, abrindo possibilidade de se estabelecer parcerias com órgãos do Estado, da União e com pessoas jurídicas do direito privado.

**CÓPIA**

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 09 (A)

MEMORANDO Nº: 133/2007 (TID 1403543)

Adelaide L. M. Costa  
Aux. Técnico de Educação - CL I

Por fim, o artigo 5º estabelece a realização anual de concurso de redação entre os alunos participantes do Programa, sobre o tema "O que eu posso fazer para proteger o meio ambiente em minha comunidade".

Quanto a propositura cabe manifestar:

As questões ligadas ao Meio Ambiente e a Educação Ambiental têm sido foco de preocupação dos governantes e da população mundial, considerando, dentre outras razões, as crescentes alterações climáticas, as catástrofes decorrentes, o efeito estufa, o degelo das camadas polares, os extensos períodos de seca, que ameaçam, sobremaneira, o equilíbrio ecológico do planeta.

Diante desse contexto, ampliam-se as abordagens voltadas para a preservação ambiental por parte da mídia, das políticas governamentais e das iniciativas de organizações não governamentais.

Em termos legais, são inúmeros os programas relativos ao tema envolvendo diferentes órgãos e vasta é a legislação sobre o assunto.

Em âmbito nacional, existe, inclusive, a Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 17 de abril de 1999.

Um importante passo foi dado com a Constituição de 1988, quando a Educação Ambiental se tornou exigência constitucional a ser garantida pelos governos federal, estaduais e municipais.

No Município de São Paulo, a Lei Orgânica do Município dedica capítulo especial ao Meio Ambiente, com vistas à promoção da preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Também o Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo adotou como princípios a preservação e recuperação do ambiente natural, com a participação da população no desenvolvimento de programas socioambientais.

Outros textos legais podem, ainda, serem citados que tratam do tema:

- **Lei 13.724, de 09/01/04** – Institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental – PEMA – no Município de São Paulo;
- **Decreto 45.656, de 27/12/04** – Regulamenta a Lei 13.724, de 09/01/04;
- **Lei 13.459, de 02/12/02** – Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da rede municipal de ensino;
- **Decreto 43.092, de 15/04/03** – Regulamenta a Lei 13.459, de 02/12/02;

**ÓPIA**

M.29.03.07-ATL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 10 (A)

Adelair T. M. Costa

Aux. Técnico de Educação - Cl. I

MEMORANDO Nº: 133/2007 (TID 1403543)

• **Lei 11.622, de 14/07/94** – Dispõe sobre a implantação de hortas e pomares escolares na Rede Municipal de Ensino do Município, e promoção de estudos e projetos relativos às questões ambientais.

Ao criar o Programa de Educação e Monitoria Ambiental – PEMA, a Lei 13.724/04 prevê que ele também será coordenado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e seus objetivos também estão voltados para a educação socioambiental.

Do ponto de vista da abordagem curricular, o Meio Ambiente é tratado dentro dos Parâmetros Curriculares Nacionais, como um dos temas transversais, ao lado de Ética, Pluralidade Cultural, Saúde e Orientação Sexual.

Eleito como Tema Transversal, o tema Meio Ambiente deve ser incorporado em todas as áreas de conhecimento permeando os conteúdos a serem trabalhados e presente em todo o trabalho educativo da escola. Figura dentre os temas que pretendem traduzir preocupações da sociedade brasileira, correspondendo a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas, na vida cotidiana.

A principal função do trabalho com o tema Meio Ambiente é contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos para decidirem e atuarem na realidade socioambiental de um modo comprometido com a vida, com o bem-estar de cada um e da sociedade, local e global. Para isso é necessário que, mais do que informações e conceitos, a escola se proponha a trabalhar com atitudes, com formação de valores, com o ensino e a aprendizagem de habilidades e procedimentos.

Espera-se que, cada aluno compreenda os fatos naturais e humanos a respeito da temática ambiental e desenvolva suas potencialidades, adotando posturas pessoais e comportamentos sociais que lhe permitam viver uma relação construtiva consigo mesmo e com o seu meio, colaborando para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa; protegendo, preservando todas as manifestações de vida do planeta; e garantindo as condições para que ela prospere em toda a sua força, abundância e diversidade.

Ao se propor o trabalho com o tema Meio Ambiente, expressos nos Temas Transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais, espera-se que os alunos sejam capazes de:

- “conhecer e compreender, de modo integrado e sistêmico, as noções básicas relacionadas ao meio ambiente;
- adotar posturas na escola, em casa e em sua comunidade que os levem a interações construtivas, justas e ambientalmente sustentáveis;

**PIA**

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 11 (A)

Adelazir T.M.M. *Adelazir*

Aux. Técnico de Educação - CL II  
SME/

MEMORANDO Nº: 133/2007 (TID 1403543)

- observar e analisar fatos e situações do ponto de vista ambiental, de modo crítico, reconhecendo a necessidade e as oportunidades de atuar de modo reativo e propositivo para garantir um meio ambiente saudável e a boa qualidade de vida;
- perceber, em diversos fenômenos naturais, encadeamentos e relações de causa-efeito que condicionam a vida no espaço (geográfico) e no tempo (histórico), utilizando essa percepção para posicionar-se criticamente diante das condições ambientais de seu meio;
- compreender a necessidade e dominar alguns procedimentos de conservação e manejo dos recursos naturais com os quais interagem, aplicando-os no dia-a-dia;
- perceber, apreciar e valorizar a diversidade natural e sociocultural, adotando posturas de respeito aos diferentes aspectos e formas do patrimônio natural, étnico e cultural;
- identificar-se como parte integrante da natureza, percebendo os processos pessoais como elementos fundamentais para uma atuação criativa, responsável e respeitosa em relação ao meio ambiente”.

Diante de todo esse amparo legal e diretrizes delineadas, a escola, no uso da autonomia que lhe foi conferida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, elaborará o seu Projeto Pedagógico que considerará, além dos dispositivos legais, a realidade em que está inserida, propondo atividades curriculares condizentes com as suas necessidades.

O P.L. aponta, ainda, dentre as suas finalidades, o ensino da forma adequada de tratamento de animais domésticos e silvestres, e os meios de prevenção de zoonoses e os primeiros socorros às vítimas de ataque dos animais. Aqui, cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde elaborou o “Manual de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas” distribuído para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, onde consta o assunto “Primeiros Socorros em Acidentes com Animais”, orientando os procedimentos para os principais acidentes relacionados a animais domésticos e silvestres e para as picadas e outros acidentes por animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, marimbondos, abelhas, formigas, lagartas e cobras). Atenta, também, para a situação vacinal do escolar contra o tétano e a situação vacinal dos animais contra a raiva. Além das orientações descritas no Manual, tem sido oferecido aos educadores da Rede Municipal de Ensino, cursos referentes ao tema.

Com relação ao ensino de técnicas básicas de plantio de mudas de árvores e seu manejo e cuidado, as escolas que possuem espaço disponível e de acordo com o seu Projeto Pedagógico desenvolvem projetos de hortas e/ou pomares, onde estão presentes as técnicas de plantio e conservação, utilizando-as como parte integrante dos conteúdos de Ciências.

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 12 (A)

Ass. Técnico de Educação - CL. 1  
DME/

**MEMORANDO N°: 133/2007 (TID 1403543)**

Por fim, o texto proposto almeja “estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada de ensino do Município...”. Nesse particular, cabe esclarecer que as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada, estão compreendidas no sistema de ensino estadual, o que se apresentaria como dificultador na implantação do Programa.

Por todo o exposto e considerando que as Escolas da Rede Municipal de Ensino já desenvolvem atividades bastante consistentes de Educação Ambiental, somos de entendimento que a presente propositura, embora de elevado mérito, revela-se em duplicidade com as já existentes e assim, não detêm condições de prosperar, razão pelo qual, sugerimos o seu veto total.

Sendo o que tínhamos a manifestar, retornamos o presente.

S. P. 29/03/07

  
Tânia Carvalho Vergílio  
Assistência Técnica  
SME

TCV/at

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 13

*SUZANA P. PASSO*  
RT 880.986/1  
SME

do memorando nº 133/2007 – ATL III TID 1403543

em 30/3/07

**Assunto**

Projeto de Lei nº 409/05, de autoria do Vereador Aurélio Nômura, dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de São Paulo

**SGM/ATL- CHEFIA**

**Senhora Assessora**

Em atenção ao solicitado à inaugural e tendo em vista o pronunciamento da Assistência Técnica que reflete o posicionamento desta Pasta, retorno o presente a V. Sa. com a manifestação de **veto total** ao Projeto de Lei nº 409/05.

Não obstante os meritórios propósitos do PL em apreço, o tema Meio Ambiente já foi incorporado ao currículo escolar nas áreas de Geografia e Ciências Sociais, e é tratado como tema transversal nas outras áreas de conhecimento.

Quanto ao ensino da forma adequada de tratamento de animais domésticos e silvestres, prevenção de zoonoses, e primeiros socorros às vítimas de ataques de animais, além de cursos oferecidos aos educadores, foi distribuído às escolas municipais o *Manual de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas*, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo exposto, os assuntos abordados na proposta ora analisada já se apresentam como objeto de discussão e estudo do currículo escolar das escolas municipais.

30 de março de 2007

  
**CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO**  
CHEFE DE GABINETE  
SME

AMB/amb

Do TID 1904184

Folha de informação n.º 08  
em 03/10/2007

Interessado: SGM/ATL III

**Laura Segin**  
AGPP - RF: 560.454.0.01  
COVISA/SMS

Assunto : Solicita pronunciamento s/ sanção ou veto do substitutivo ao PL 409/05.

**COVISA-G**  
**Sra. Coordenadora**

Com relação ao proposto no PL nº 409/05, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, temos a informar que já existe um Projeto que trabalha com as crianças das escolas de educação infantil e fundamental, públicas (municipais e estaduais) e privadas envolvendo as questões propostas.

Este projeto educativo de nome "Para Viver de Bem com os Bichos" (PVBB), vem sendo desenvolvido pelo Centro de Controle de Zoonoses, Coordenação de Vigilância em Saúde em parceria com a Secretaria de Educação, desde 2002, e contempla o proposto nos Art. 1º, Art. 2º inciso III, IV e V, enfocando os seguintes temas:

- Conceito da Posse Responsável e promoção da melhor interação com os animais domésticos, bem com a prevenção das principais zoonoses transmitidas por cães e gatos.
- Prevenção de agressões por animais.
- Interação meio ambiente e fauna sinantrópica por meio do controle e manejo ambiental adequado.

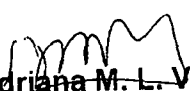
No período de 2002 a 2006 participaram deste Projeto 1.349 escolas, envolvendo aproximadamente 179.000 alunos de Educação Infantil e 360.000 alunos da Escola Fundamental.

No ano de 2007 estão participando 251 escolas. Este projeto tem caráter permanente, neste ano foi descentralizado e vem sendo trabalhado junto às Coordenadorias de Educação nas seguintes regiões: Capela do Socorro, Santo Amaro, Pirituba, Ipiranga, Butantã, Campo Limpo, Jaçanã, Freguesia do Ó, Guaianases e São Miguel.

Entendemos desta forma que, com relação às questões pertinentes ao âmbito da Secretaria da Saúde, no que diz respeito às questões de prevenção de zoonoses e agravos provocados por animais, interação com o meio ambiente envolvendo animais domésticos e animais sinantrópicos, o projeto PVBB já contempla o proposto pelo Nobre Vereador no seu PL, portanto somos de parecer contrário, ou seja, pelo veto total do referido PL.

São Paulo, 03 de outubro de 2007.

  
**Acauã Rodrigues dos Santos**  
**Gerente de Vigilância em Saúde Ambiental**  
**COVISA/SMS**

  
**Dra. Adriana M. L. Vieira**  
**Centro de Controle de Zoonoses**  
**Gerente**

/sag



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
folha nº 40 - do  
Processo nº 409/05  
Assinada por Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651  
CÓPIA

Folha de Informação nº09

Do Memorando nº 944/20007- ATLIH

em 04/10/2007

CLAYTON RODRIGUES AVELAR DA SILVA  
RG: 101.808.200  
AG: 101  
08/10/07

**Interessado:** SGM/ATL III

**Assunto :** Sol. Pronunciamento s/ sanção ou veto do substitutivo ao PL 409/05

À  
**S.M.S.- Chefia de Gabinete**

Folha nº 12 do Proc  
nº 2008-0.067.544-0  
Dorabia Rodrigues dos Santos  
04/10/07

CÓPIA

Senhor Chefe

Em atendimento ao solicitado por V.Sa, devolvemos o presente com as manifestações das Gerências de Vigilância Ambiental e Gerência do Centro de Controle de Zoonoses desta COVISA às fls.08 , a qual endossamos.

São Paulo, 04 de Outubro de 2007

*Wilma Tiemi Miyake Morimoto*  
**DRA. WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO**  
Respondendo pelo Expediente  
COVISA.G

Chefia de Gabinete  
05, 10, 07  
1176



Rua Santa Isabel, 181 - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP 01221-010 - Tel.: 3350-6619  
Site: [www.prefeitura.sp.gov.br/covisa](http://www.prefeitura.sp.gov.br/covisa)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 91 - 102  
Processo nº 409/05  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 mts

Folha de informação nº 10

Do Memorando nº 944/07 em 10 / 10 / 2007 (a)

LUIZ FERNANDO MUNDEL  
Assistente Técnico I  
SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Sol. pronunciamento s/substitutivo ao PL 409/05.

CÓPIA

CÓPIA

Folha nº 13 do Proc  
nº 2008-0.067.544-0  
Danúbio Rodrigues dos Santos  
SGM/ATL  
25.104

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Em atenção ao solicitado no inicial retornamos o presente a V.Sa., endossando o parecer contrário proferido pela Coordenação de Vigilância em Saúde desta Secretaria às fls. 08.

São Paulo, 10 / 10 de 2007.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA  
Chefe de Gabinete - SMS. G

AGlfm

folha nº - 92 - de 103

Processo nº 409/05  
Maria Teresa Affonso da Silva  
Reg. 10.651



**CÓPIA**

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2008-0.067.544-0

Em 10/03/2008

(a)   
Maria Nazareth Guimarães da Silva  
SVMA - G / Expediente

**INTERESSADO: SGM - ATL**

**ASSUNTO: Ref. PL 409/05 - Criação do Programa Nosso Verde no município de São Paulo - Pedido de subsídios.**

SVMA/DEA / CEA  
Srª. Coordenadora,

Encaminhamos o presente, para conhecimento e manifestação quanto ao contido em cota da SGM-ATL, em fls. 14.

Em 10/03/2008.

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Processo 2008 - 0.067.544 - 0

folha 16

|                               |
|-------------------------------|
| folha nº - 93 - de 104        |
| Processo nº 409/05            |
| Maria Tereza Affonso da Silva |
| Reg. 10.651                   |

Patricia Carla Affonso  
RF: 565.094.1.01  
SVMA/UMAPAZ

Senhor Secretário.

**CÓPIA**

Compartilhamos a preocupação dos proponentes sobre a importância de estender a sensibilização e capacitação para a sustentabilidade socioambiental. E entendemos que todos os jovens precisam de informação sobre a situação ambiental. Os problemas são compartilhados e de responsabilidade de todos os cidadãos.

Assim como a Secretaria Municipal de Saúde desenvolve regularmente o programa Para Viver de Bem com os Bichos, na rede municipal de educação, a Secretaria Municipal do Verde também tem realizado:

- Programa de Difusão da Carta da Terra, descentralizado, com 42 turmas de diretores e coordenadores pedagógicos de escolas da rede municipal;
- Aventura Ambiental, no Parque do Ibirapuera, com grupos de escolas, mediante agendamento;
- O Curso de Capacitação em Jardinagem - projeto Crer-Ser.

O programa de Difusão da Carta da Terra tem o objetivo de sensibilizar e preparar os dirigentes e coordenadores pedagógicos para introduzirem, sistematicamente, nas escolas, as questões socioambientais, a interconexão da comunidade da vida e as condições de convivência. Participam 800 escolas.

O programa Aventura Ambiental atende diretamente aos professores e alunos, que passam por quatro horas de sensibilização e capacitação no Parque do Ibirapuera.

O Curso de Capacitação em Jardinagem - PROJETO CRER-SER - é uma realização da Escola Municipal de Jardinagem da Coordenação de Educação Ambiental da SVMA em colaboração com o Centro de Convivência e Cooperativa do Parque Ibirapuera - CECCO, da Secretaria Municipal da Saúde. Seu objetivo é capacitar jovens com baixa ou nenhuma renda, de 15 a 21 anos, na área de jardinagem. O Curso tem a duração de 6 meses. A próxima turma começa no dia 24 de março de 2008 e é ministrado na Escola de Jardinagem, portões 3 e 4 do Parque do Ibirapuera.



Processo 2008 – 0.067.544 – 0

folha 16 Verso

Não é possível concentrar no Parque do Ibirapuera turmas de toda a cidade. Além da logística ser muito dispendiosa também não é possível movimentar, num trânsito tão complexo, pessoas de regiões tão distantes entre si.

Finalmente, entendemos que essas iniciativas conjuntas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e do Verde e Meio Ambiente já realizam, de forma intersetorial, o propósito do Projeto de Lei 409/05. Por essa razão, sugerimos seu veto.

13. março. 2008

*[Handwritten signature]*  
ROSE MARIE INOJOSA  
Respondendo pela  
Coordenadoria de Educação Ambiental  
RF: 185.324.4.02

SUMA - CAB?

14 MAR 2008

as 17:00h

RECEBIMOS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

AS SUMA

COM. VVV

PARA SUMA

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho  
Secretário Municipal do Verde e do  
Meio Ambiente

14/3/08

*[Handwritten signature]*

MEUSA M. F. LOPE  
RF: 635.074.00 - AGP

14/03/08



Processo nº 409/05  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 mts

**CÓPIA**

Folha de informação nº - 17 -

Do processo 2008-0.067.544-0

Em 14/03/2008

a) Neusa M. F. F. J. J. J.  
RF 635.074.7.00 - AGP  
SVMA

**INTERESSADO: SGM-ATL**

**ASSUNTO: Ref. PL 409/05 - Criação do Programa Nosso Verde.**

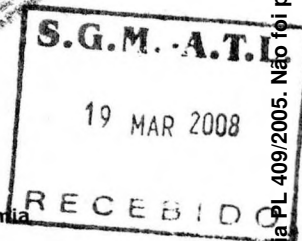
**SGM - ATL**

Sra. Assessora Especial,

Retornamos o presente, com a manifestação da SVMA/CEA, fls. 16 e 16-verso, pelo veto total do PL, **a qual acolho**, para o que mais couber.

Em 14/3/2008.

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho  
Secretário Municipal do Verde e do  
Meio Ambiente



Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

*Nelinho*

defenda: *28/05/08*

Obs: 6 dias úteis, no prazo de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 276 do Regimento Interno.

São Paulo, *12/01/2009*.

*mjs*  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

*70624*

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com *94* fls.

Arquivado em *20/01/2009*

O Func.º *aparecido*

*aparecido*  
Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

Sigue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº *95/108/05* folha de informação  
sob nº *100* *18/02/2011*

*aparecido*  
Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: [nomura@camara.sp.gov.br](mailto:nomura@camara.sp.gov.br)



## REQUERIMENTO Nº

DEFERIDO

★ 10 FEV 2011 ★

PRESIDENTE

13 - RDS

13- 00110/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º.no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

16:11 10/02/2011 00:59:00 - Protocolo Legislativo - 59.22

Matéria PL 409/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacaré, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: [nomura@camara.sp.gov.br](mailto:nomura@camara.sp.gov.br)

Folha nº 96 do Processo nº 01-401 de 2005  
autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
fls. 109

poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática, e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências.

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.

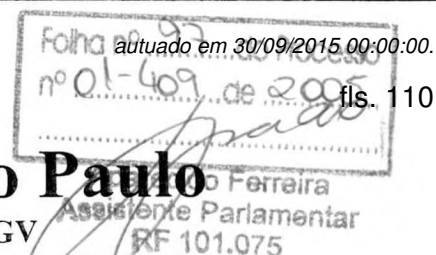


# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: [nomura@camara.sp.gov.br](mailto:nomura@camara.sp.gov.br)



PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para

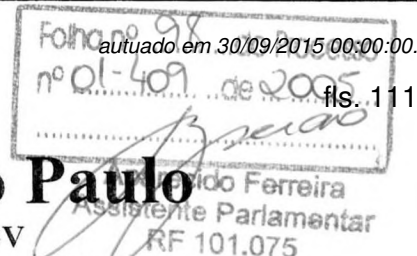


# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: [nomura@camara.sp.gov.br](mailto:nomura@camara.sp.gov.br)



desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui a zona de uso Z1-012 a rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista, e dá outras providências.

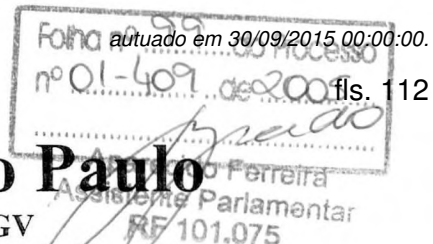


# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: [nomura@camara.sp.gov.br](mailto:nomura@camara.sp.gov.br)



PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: [nomura@camara.sp.gov.br](mailto:nomura@camara.sp.gov.br)



e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: [nomura@camara.sp.gov.br](mailto:nomura@camara.sp.gov.br)

Folha nº 101  
nº 01-409 de 2005  
autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
fls. 114

acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/2007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificadas, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: [nomura@camara.sp.gov.br](mailto:nomura@camara.sp.gov.br)



PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de correnre elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneameto do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.  
(Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: [nomura@camara.sp.gov.br](mailto:nomura@camara.sp.gov.br)



PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: [nomura@camara.sp.gov.br](mailto:nomura@camara.sp.gov.br)

Folha nº 104 de 205  
nº 01-409 de 2005  
autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
fls. 117  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público denominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público denominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: [nomura@camara.sp.gov.br](mailto:nomura@camara.sp.gov.br)



PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 106  
do processo n.º 01-409 de 2005 18 / 02 / 2011 (a) \_\_\_\_\_

*Aparecido Ferreira*  
Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

**Ref. RDS -13 110/2011**

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

*Ângela Bordin Andreoni*  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| A SGP-2                                                                                 |
| Sra. Secretária,                                                                        |
| Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-110/2011</u>                                     |
| segue o presente expediente para volta à tramitação.                                    |
| SGP-33 em <u>18/02/2011</u>                                                             |
| O Func.º _____                                                                          |
| <i>Aparecido Ferreira</i><br>Aparecido Ferreira<br>Assistente Parlamentar<br>RF 101.075 |

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

21/03/2011

*Angela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) do  
fls. 107/125. S.P. 05/05/11  
*Yoshie Kamei Tawada*  
**YOSHIE KAMEI TAWADA**  
RF 11.370  
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0409/05**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental e da outras providências;
- Lei Municipal nº 13.459, de 02 de dezembro de 2002, que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da rede municipal de ensino, e da outras providências;
- Lei Municipal nº 13.724, de 09 de janeiro de 2004, que institui o programa de educação e monitoria ambiental no Município de São Paulo, e da outras providências;
- PL nº 0456/07, da Vereadora Claudete Alves, que torna obrigatória em todas as Unidades das Coordenadorias de Educação a presença de Educadores Ambientais, e dá outras providências;
- PL nº 0195/08, do Vereador Paulo Fiorilo, que insere na grade curricular do ensino fundamental da rede pública municipal a disciplina "Educação Ambiental Aplicada";
- PL nº 0217/09, do Vereador Claudio Fonseca, que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino e dá outras providências;
- PL nº 0560/09, da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre o incentivo à realização de atividades de educação e de gestão ambiental, e dá outras providências;
- PL nº 0048/10, do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre aspectos da política municipal de educação e de valorização do verde, especialmente por meio da arborização das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e da divulgação entre os estudantes da importância do plantio e da conservação de árvores, e dá outras providências;
- PL nº 0535/10, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a inclusão do tema "Educação Ambiental" na disciplina de Ciências, na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.  
Processo nº 01.0409/05 fls. 122  
Yoshie Kamei Tawada  
RF 11.370

À Comissão de Finanças e Orçamento para prosseguimento.

São Paulo, 26 de abril de 2011.

*Christiana S. Chebib*

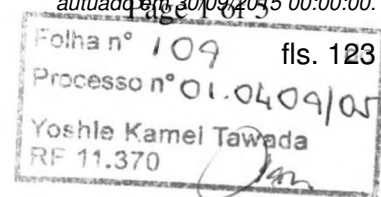
Christiana Samara Chebib  
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

*Caio Marcelo de Carvalho Giannini*

Caio Marcelo de Carvalho Giannini  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 55.289



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.**

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Regulamento

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 6º É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

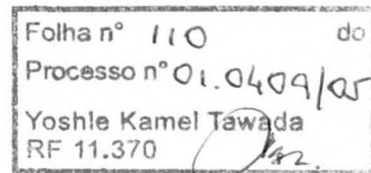
Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I - capacitação de recursos humanos;

II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - produção e divulgação de material educativo;



#### IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;

V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;

V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

## Seção II

### Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - educação básica:

a) educação infantil;

b) ensino fundamental e

c) ensino médio;

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

### Seção III

#### Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;

III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Paulo Renato Souza*

*José Sarney Filho*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.4.1999

Page 1 of 1  
Folha nº 114 fls. 128  
Processo nº 01.0409/05  
Yoshie Kamei Zaverda  
11/370

Base de dados : legis

Pesquisa : 13459

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.459 02/12/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 718/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Atilio Francisco

Regulamentação: Decreto nº 43.092/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO  
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE  
REGULAMENTAÇÃO.

[ [Back](#) ]

LEI Nº 13.459, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002  
(Projeto de Lei nº 718/01, do Vereador Atilio Francisco - PTB)

*Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, um programa de palestras de conscientização ambiental, destinadas aos alunos matriculados da 1ª à 8ª série do Ensino Fundamental.

§ 1º - As palestras referidas no "caput" deverão ser ministradas no início e no término de cada ano letivo.

§ 2º - Cada palestra deverá ter a duração equivalente a duas horas/aula, sendo apresentada por um professor cuja disciplina seja voltada ao estudo do meio ambiente e deverá ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo a primeira parte expositiva, quando serão apresentados filmes, "slides" e/ou transparências, e a segunda parte deverá ser dedicada a debates com os alunos e a dirimir as dúvidas porventura surgidas.

Art. 2º - Os palestrantes serão os próprios professores da Rede Municipal de Ensino que queiram contribuir com seus conhecimentos para a implantação deste programa, sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da Administração municipal.

§ 1º - A direção de cada escola deverá convidar os palestrantes com 3 (três) meses, no mínimo, de antecedência.

§ 2º - Ficará também a critério da direção a marcação do dia e horário das palestras, assim como a possível unificação de algumas ou de todas as turmas da escola.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer à direção de cada escola a relação com os nomes dos palestrantes que se inscreveram para ministrar as conferências.

Art. 4º - O Executivo deverá regulamentar esta lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

|                        |          |
|------------------------|----------|
| Folha nº 116           | fls. 130 |
| Processo nº 01.0409/05 |          |
| Yoshie Kamel Tawada    |          |
| RF 11.370              |          |

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13724**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.724 09/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - no Município de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 550/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Flavia Pereira

Regulamentação: Decreto nº 45.656/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[ [Back](#) ]

LEI Nº 13.724, DE 9 DE JANEIRO DE 2004  
(Projeto de Lei nº 550/03, da Vereadora Flávia Pereira - PT)

*Institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - no Município de São Paulo e dá outras providências.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O referido programa tem caráter sócio-educativo e será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a participação da sociedade.

Art. 2º - O Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - tem os seguintes objetivos:

I - promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação sócio-ambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da Cidade de São Paulo;

II - contribuir para o exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e valorização dos espaços urbanos, rurais e naturais;

III - atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, roteiros histórico-culturais e outros espaços de ação educativa;

IV - apoiar, quando necessário, o desenvolvimento dos temas transversais na educação formal e não-formal;

V - contribuir para a organização do espaço da cidade enquanto espaço social;

VI - desenvolver projetos formativos e de esclarecimento nas áreas municipais próximas aos mananciais, encostas íngremes, assentamentos urbanos irregulares, áreas de riscos, cortiços e favelas ocupadas pela população de baixa renda.

Art. 3º - Monitor ambiental é o indivíduo civilmente capaz, selecionado para desenvolver atividades e projetos sócio-educativos do PEMA, com o objetivo de contribuir para a conservação do meio ambiente natural, rural e urbano.

Art. 4º - Será estabelecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente a qualificação necessária para o monitor ambiental executar as atividades previstas no PEMA.

Parágrafo único - Quando o candidato a monitor não apresentar a qualificação estabelecida para o exercício dessas atividades, antes do início das mesmas ele será submetido a cursos de formação, que poderão ser ministrados por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, atendidas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - Preferencialmente, o monitor ambiental deverá estar domiciliado na região em que for desenvolver as atividades ligadas ao PEMA.

Art. 6º - Para a implementação deste Programa, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar termos de parceria com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, especialmente com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2004.  
UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

PROJETO DE LEI 01-0456/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

Torna obrigatória em todas as Unidades das Coordenadorias de Educação, a presença de Educadores Ambientais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - As Coordenadorias de Educação do Município de São Paulo, vinculadas às Subprefeituras e Secretaria Municipal de Educação, deverão garantir a presença de uma equipe multidisciplinar, composta de no mínimo de 06 (seis) Educadores Ambientais para a adoção, no âmbito das unidades escolares a elas vinculadas, de ações formativas e de conscientização sobre conceitos de educação ambiental e fortalecimento da Agenda 21 local.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por educação ambiental o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum, essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, Educador Ambiental, é aquele com formação técnica ou superior na área de meio ambiente ou integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, que recebam formação adequada para o desenvolvimento das atribuições contidas nesta Lei e designados pela Secretaria Municipal de Educação para atuar na Supervisão de Projetos Especiais da respectiva Coordenadoria.

Art. 2º - Ao profissional de meio ambiente em atividade na Coordenadoria Municipal de Educação compete:

- I – prestar assessoramento as Coordenadorias de Educação, no exercício de suas atribuições;
- II – colaborar com a adequação, por parte das Supervisões das Coordenadorias de Educação, de conhecimentos em meio-ambiente e desenvolvimento sustentável que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- III – compor, em conjunto com a Supervisão de Projetos Especiais das Coordenadorias de Educação, a coordenação de programas voltados à conscientização ambiental;
- IV – participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas e currículos diversificados, que visem à diminuição do impacto ambiental e incentivo a reciclagem de materiais;
- V – promover ações de educação ambiental, integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- VI – articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- VII – realizar a abordagem articulada das questões ambientais no âmbito da respectiva coordenadoria;
- VIII – participar, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- IX – fomentar a ampla participação das unidades educacionais nas ações vinculadas à educação ambiental;
- X – desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, culturais e éticos;
- XI – garantir a democratização das informações ambientais;
- XII – estimular o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e da Agenda 21 local;
- XIII – incentivar à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, através do uso racional dos recursos naturais;

XIV – estimular à cooperação entre os órgãos municipais, principalmente entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria do Verde e Meio Ambiente com vistas ao fortalecimento das ações voltadas para a educação ambiental;

XV – incentivar parcerias e convênios com entidades da sociedade civil e comunidade, visando o levantamento de demandas e a formulação de ações ambientais;

XVI – empreender outras atividades e providências pertinentes à atuação profissional na área de meio ambiente, não especificadas e previstas neste artigo.

Art. 3º - O Executivo, através dos órgãos competentes, viabilizará cursos técnicos e de formação continuada na área de meio ambiente, desenvolvimento sustentável aos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, lotados nas unidades escolares e nas Coordenadorias de Educação do município de São Paulo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar, na estrutura de cada Coordenadoria de Educação, recursos humanos em número compatível com as necessidades locais.

Art. 5º - As ações dos profissionais e a atuação das Coordenadorias devem levar em consideração os princípios, objetivos e diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá celebrar parcerias e ações integradas com a Coordenadoria de Segurança Urbana, através da Inspeção da Guarda Ambiental, órgão vinculado à Guarda Civil Metropolitana.

§ Único – A atuação em conjunto com a Guarda Ambiental se dará na condução de intervenções e participação, dentre outras atuações, em campanhas educativas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0195/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Insere na grade curricular do ensino fundamental da rede pública municipal a disciplina "Educação Ambiental Aplicada".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. Fica incluída na grade curricular do ensino fundamental da rede pública municipal a disciplina "Educação Ambiental Aplicada".

Parágrafo único. A disciplina "Educação Ambiental Aplicada" terá como conteúdo mínimo:

I – modos de conservação dos recursos naturais;

II – efeitos nocivos da poluição do ar e da água à saúde humana;

III – controle ambiental das zoonoses transmissíveis no meio urbano.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

**PROJETO DE LEI 01-0217/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)**

"Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de São Paulo, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República e respeitado os dispositivos do Decreto 27.505 de 14 de Dezembro de 1988, as orientações do Manual Técnico de Arborização e a Lei 13.293 de 14 de Janeiro de 2002.

Art.2º - O Programa Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de São Paulo um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal de São Paulo e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade de São Paulo e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se referem a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII - outros problemas ambientais.

Art.3º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art.4º - O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art.5º - O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art.6º - Caberá ao Executivo autorizar às Subprefeituras de cada região auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art.6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em Às Comissões competentes."

**PROJETO DE LEI 01-0560/2009 da Vereadora Edir Sales (DEM)**

"Dispõe sobre o incentivo à realização de atividades de educação e de gestão ambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Ficam criados os Espaços Verdes Educativos, em igual número que o de Subprefeituras, para promover políticas e atendimento à população com respeito às condutas de caráter comportamental de sustentabilidade e defesa do meio ambiente.

Art. 2º - Compreendem as ações:

a - informações gerais, com atualização temporária, relativas as condutas já adotadas pela municipalidade com esses fins;

b - estímulo da multiplicação destas políticas junto aos alunos das redes pública e privada, de modo associativo;

c - busca de parceiros locais para viabilizar a realização de eventos de educação comunitária com o oferecimento de opções de lazer educacional e cidadão nos espaços públicos.

Art. 3º - Fica o poder público encarregado da Construção de uma Casa Ecológica na área de cada Subprefeitura, construída através do conceito da BIOARQUITETURA, com pintura externa da casa com tinta de terra para caracterizá-la como espaço de educação ambiental.

Parágrafo único - Esta casa abrigará uma biblioteca voltada à educação ambiental, assim como será utilizado para atividades de educação ambiental por meio de visitas monitoradas para aulas ao ar livre e desenvolvimento de oficinas de jardinagem, compostagem orgânica, plantas medicinais, horta urbana, identificação de espécies vegetais, entre outros temas correlatos.

Art. 4º - Os espaços mencionados no artigo anterior também serão utilizados para a realização de oficinas de arte reciclagem com papel, revistas, sementes, embalagens diversas, confecção de brinquedos, jogos e outros materiais, todos demonstrados em um painel pedagógico explicativo do tempo de decomposição dos diversos materiais na natureza, como o vidro, o plástico, o papel, o cigarro, o chiclete, o pneu, e, especialmente, do entulho e demais resíduos decorrentes da construção civil.

Art. 5º - O Objetivo principal desta lei é atender à comunidade como um todo, tornando-se referência para a reunião e o recebimento das instituições de ensino público e privado, de educação infantil, primeiro segundo e terceiro graus, na qualidade de visitantes ou expositores, para atender ao público infanto-juvenil, adulto, terceira idade de escolas públicas, ONGs, escolas públicas, moradores, entidades associações, conselhos e demais instituições interessados na temática ambiental.

Art. 6º - Os Recursos e o planejamento para a execução desta lei deverão ser previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, consignados nas pastas das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, do VERDE E MEIO AMBIENTE, da HABITAÇÃO e do TRABALHO, destinados a projetos comunitários e ou locais com foco no empreendedorismo, na inclusão social e na sustentabilidade.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias contados da publicação da sanção.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 25/02/2010, PÁG. 122

**PROJETO DE LEI 01-0048/2010 do Vereador Abou Anni (PV)**

"Dispõe sobre aspectos da política municipal de educação e de valorização do verde, especialmente por meio da arborização das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e da divulgação entre os estudantes da importância do plantio e da conservação de árvores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, em sua política educacional e de valorização do verde e de preservação do meio ambiente, quando da realização de programas de arborização e de educação ambiental, terá como foco, entre outras, as seguintes ações:

I – priorizar a arborização, sempre que possível, das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e de suas imediações;

II – difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância do plantio e da conservação de árvores;

III – enviaar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de mudas de árvores doadas pela municipalidade, a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico;

IV – estimular os responsáveis pelas escolas a levarem seus alunos a realizar caminhadas, em grupo, nos parques mais próximos para conhecer e apreciar a vegetação arbórea, podendo solicitar, nessas ocasiões, que um servidor municipal especializado na área sirva de guia para aprofundar o interesse e ampliar as informações dos estudantes;

V – promover eventos culturais na semana do dia 21 de setembro, "Dia da Árvore", como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenha como tema a árvore.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 16/12/2010, PÁG 86

**PROJETO DE LEI 01-0535/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)**

"Dispõe sobre a inclusão do tema "Educação Ambiental" na disciplina de Ciências, na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o tema "Educação Ambiental" na disciplina de Ciências, na grade da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo.

Art. 2º O tema de que trata esta lei será desenvolvido em caráter obrigatório e em todas as séries da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, devendo ser adequado segundo o conteúdo correspondente às diferentes faixas etárias.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar o conteúdo programático do tema de que trata esta lei, a ser inserido no currículo de Ciências, em consonância com os preceitos federais e estaduais que regem a matéria.

Art. 4º Para o pleno sucesso do objetivo da presente lei, que insere o tema "Educação Ambiental" na disciplina Ciências, será providenciado estudo prático, ao menos em 50% das aulas, nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

ALBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
10/05/11 às 12 h 00

André Marcon  
Técnico Administrativo  
RF 11.264

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
Stilvio Francisco  
Para relatar:  
Sessão da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Em 10/05/11  
Presidente  
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 9 juntado 9, nesta data  
Documento 9 e papel de informação  
Rubricado sob folha 126 nº 127  
Em 10/08/2011

Vera Nica Rodrigues Ribeiro  
Assessora Parlamentar  
RF-101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00865/2011

|                             |     |          |
|-----------------------------|-----|----------|
| Folha nº                    | 126 | do proc. |
| nº                          | 409 | de 205   |
| Vera Nice Rodrigues Ribeiro |     |          |
| Assistente Parlamentar      |     |          |
| RF- 101.123                 |     |          |

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 409/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa dispor sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de São Paulo, destinado a estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada de ensino do Município e crianças/jovens de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou meninos de rua, a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres, visando transformá-los em multiplicadores de informação em seu contexto familiar e comunitário. O programa será coordenado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, com envolvimento da Secretaria de Governo, Assistência Social, Educação, Subprefeituras, etc. Para o cumprimento dos objetivos do Programa, a Prefeitura Municipal deverá constituir parceria com órgãos do Estado, da União e com pessoas jurídicas de direito privado. E, anualmente, será realizado um concurso de redação entre os alunos do Programa.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo “que acolhe as sugestões apresentadas pelos participantes nas Audiências Públicas”, com diversas alterações, inclusive com inserção de parágrafo único ao art. 2º, que determina o encaminhamento de grupos de crianças e adolescentes, previamente selecionados conforme faixa etária, ao Parque do Ibirapuera, onde terão oportunidade de vivenciar, de forma lúdica, as vantagens ambientais dos espaços públicos ali disponíveis.

Por seu turno, a colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo “a fim de aperfeiçoar a proposta, inserindo termos mais adequados à redação”, mantendo, de maneira geral, as alterações propostas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº. 127 do proc.  
nº. 409 de 2005  
Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RP. 101.123

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/08/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente

Ver. Atilio Francisco  
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM  
17- 00891/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 12/08/2011  
pagina 58 coluna 1  
Conferido: \_\_\_\_\_

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF-101.123

A SGP- 21  
São Paulo, 15/08/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF-101.123

RECEBIDO SGP-21  
Em 16/08/2011  
M. José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
RF 40940